



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 Alto Piquiri - Paraná

000001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Data: 28/09/2024
Responsáveis pela Demanda: Luciano de Souza	
e-mail : agricultura@altopiquiri.pr.gov.br	Telefone: (44) 3656-8000

1-OBJETO:

- ☐ Serviço não continuado
 - ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 - ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 - ☒ Material de consumo
 - ☐ Material permanente / equipamento
 - ☐ Outros
- Qual?

2-DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Desenvolvimento de ações que possibilitem a captação de água, oportunizando a dessedentação humana e animal, por meio da perfuração de 02 (dois) poços tubular(es) no meio rural do MUNICÍPIO. Localidades: Rural Bananeira e Distrito de Saltinho do Oeste.

3-FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- | | |
|--|---|
| ☐ Pregão | ☐ Credenciamento |
| ☒ Concorrência | ☐ Registro de Preços |
| ☐ Leilão | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Art. 74, inciso III, letra f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal | ☐ Inexigibilidade de Licitação |
| | ☐ Contratação direta - artigo 95, § 2º |

4-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem como objetivo a aquisição de materiais e insumos indispensáveis para a execução de dois poços artesianos, garantindo a segurança, durabilidade e eficiência do processo de perfuração e captação de água, conforme especificações técnicas e normas de engenharia.

Justificativa por Item:

1. **22 Barras de Revestimento STD DN154 X 4,00m (Tipo Geomecânico ou Similar)**
As barras de revestimento são essenciais para proteger a estrutura do poço durante e após a perfuração. Elas evitam desmoronamentos das paredes internas do poço, assegurando a integridade da obra e a longevidade do sistema de captação de água.
2. **3 Barras de Filtro STD DN154 X 4,00m X 0,75mm (Tipo Geomecânico ou Similar)**
Os filtros são necessários para permitir a passagem de água livre de partículas de solo e outros materiais que possam comprometer a qualidade da água captada, além de prolongar a vida útil dos equipamentos de bombeamento.
3. **1 Cap Fêmea STD DN154**
A peça de cap fêmea serve para vedar o topo do revestimento, garantindo a segurança do poço, evitando a contaminação por detritos ou poluentes externos, e protegendo o acesso à estrutura interna.
4. **7 toneladas de Pré-filtro (granulado de 1,5 a 3,0mm)**
O pré-filtro é utilizado no espaço anular entre o revestimento e a parede do poço, auxiliando na filtragem inicial da água e evitando que partículas finas sejam sugadas pelo sistema, o que poderia prejudicar o funcionamento da bomba.
5. **2 Baldes de Fluido de Perfuração (Tipo Gel Plus ou Similar)**
O fluido de perfuração é imprescindível para a remoção dos resíduos gerados durante a perfuração e para a estabilização das paredes do poço. Ele ajuda a prevenir colapsos e a manter o local de perfuração limpo e funcional.
6. **10 Unidades de Guia Centralizadora para 6"**
As guias centralizadoras são usadas para manter o tubo de revestimento alinhado e centralizado no interior do poço. Isso garante a uniformidade do espaço ao redor do tubo, facilitando a correta aplicação de concreto ou outros materiais de vedação.
7. **800 Litros de Óleo Diesel S10**
O óleo diesel será utilizado como combustível para os equipamentos de perfuração e bombeamento, garantindo que o processo não sofra interrupções e ocorra de forma eficiente.
8. **1 Metro de Lona de 200 micras (8x30 m)**
A lona é fundamental para a proteção dos materiais e da área de trabalho, minimizando a dispersão de sujeira e detritos durante a perfuração e preservando as condições ambientais ao redor do poço.
9. **2 Sacos de Cimento**
O cimento será utilizado para vedar o espaço entre o revestimento e as paredes do poço, aumentando a resistência estrutural e impedindo a contaminação da água por materiais do solo.
10. **1 Metro Cúbico de Areia e 1 Metro Cúbico de Pedra Brita**
Esses materiais serão utilizados na preparação da mistura de concreto para a vedação e reforço do revestimento do poço, garantindo sua estabilidade e resistência.
11. **7.000 Litros de Água Fornecidos Diariamente por Caminhão Pipa ou Tanque Agrícola**
A água é indispensável para o processo de perfuração, sendo usada tanto para resfriamento de equipamentos quanto para mistura de materiais, como o concreto. O fornecimento contínuo é necessário para evitar paralisações durante o trabalho.
12. **300 kg de Argila Expandida**
A argila expandida será utilizada como material de preenchimento para melhorar a filtração ao redor do poço, garantindo a integridade do solo e prevenindo erosões ou infiltrações inadequadas.

Conclusão:

A aquisição dos materiais descritos é fundamental para assegurar a execução correta e segura da perfuração do poço artesiano, conforme normas técnicas e ambientais, garantindo a disponibilidade de água de boa qualidade para uso no município. Esses insumos são parte integrante de uma solução robusta, que visa à durabilidade e eficiência do sistema de abastecimento de água.

5-OBJETIVO/FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o Programa Água no Campo foi instituído pela Lei Estadual nº 18.160 de 18 de julho de 2014, conforme Art. 5º que objetiva facilitar à população do Estado do Paraná acesso à água para uso humano e animal, por meio da captação de água, incluindo a construção de poços tubulares nas comunidades rurais dos municípios paranaenses contribuindo para a conservação da qualidade ambiental de nascentes e combate a erosão, proteção de encostas, margens de rios e áreas de mananciais.

O Programa atua de forma a colaborar com a diminuição da pressão sobre recursos hídricos superficiais, bem como, possibilitar o acesso a água nas comunidades que não possuam meio de captação de água no modelo convencional.

Vale ressaltar que a captação de água por meio de perfurações de poços tubulares tem como estratégia otimizar os serviços fornecidos na área de saneamento, e que este tem como objetivo fornecer suporte aos municípios do Estado do Paraná, viabilizando água de boa qualidade e promovendo ações de controle e prevenção de doenças entre outros.

Por fim, o presente convênio é de suma importância para a promoção da saúde pública, garantindo o acesso ao saneamento básico, sendo este direito do ser humano.

A aquisição dos materiais listados tem como principal finalidade viabilizar a construção de dois poços artesianos, de forma a atender a demanda de abastecimento de água para a comunidade, especialmente em áreas onde há escassez ou dificuldade de acesso a fontes hídricas potáveis (Rural Bananeira e Distrito de Saltinho do Oeste.). A perfuração do poço visa garantir um fornecimento contínuo de água, contribuindo para a melhoria das condições de saúde pública, agricultura, e serviços essenciais, além de promover a sustentabilidade hídrica do município.

6-MATERIAIS/SERVIÇOS

Conforme Anexo II - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

7-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme determinação da Diretoria de Planejamento Orçamentário:

Os recursos necessários para a plena execução deste Convênio, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento da CONCEDENTE e correrão à conta da Dotação Orçamentária 6931.18.122.42.6286– Gestão Administrativa IAT, Fonte de Recursos 100 e 250 – Ordinário Não Vinculado e Diretamente Arrecadado, com custo médio no montante de R\$ 28.744,26 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

A contrapartida relativa às obrigações do CONVENIENTE será realizada por meio de orçamento próprio, conforme Dotação Orçamentária 09.001.20.606.001.1.2.240, Fonte 01000, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8-PRAZO/CONDIÇÕES/FORMA DE PAGAMENTO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPAS	OBJETO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1ª ETAPA	Definição do local exato da perfuração	A partir do 1º mês após publicação do convênio	MUNICÍPIO
2ª ETAPA	Organização da comunidade	Do 1º ao 3º mês após publicação do convênio	MUNICÍPIO
3ª ETAPA	Aquisição dos materiais e equipamentos	Do 1º ao 3º mês após publicação do convênio OBS: O município deverá informar a aquisição dos materiais dentro do prazo de vigência do convênio, para execução da obra.	MUNICÍPIO
4ª ETAPA	Locação dos poços tubulares	Em até 30 dias após a assinatura do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
5ª ETAPA	Anuência Prévia	De 30 a 45 dias após a assinatura do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
6ª ETAPA	Execução da obra de perfuração	De 30 a 90 dias após a assinatura do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
7ª ETAPA	Legalização do local indicado para a execução dos poços tubulares	Deverá ser realizado em até 30 dias após a execução da obra	MUNICÍPIO
8ª ETAPA	Teste de Vazão	Em até 90 dias após a execução da obra	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
9ª ETAPA	Análise Físico Química	Em até 30 dias após o teste de vazão	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
10ª ETAPA	Planta de Situação da Obra Executada	Em até 30 dias após conclusão da etapa anterior	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
11ª ETAPA	Outorga	Em até 30 dias após entrega da planta de situação	MUNICÍPIO
12ª ETAPA	Fiscalização	Será realizada durante a vigência do convênio	Será realizada pelos gestores designados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra

9- DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO:

Conforme determinação do Setor de Licitações.

10-VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos Partícipes, mediante manifestação por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias antes de seu término.

12-RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA:

Luciano de Souza	CPF:021.560.069-03	E-mail : agricultura@altopiq uri.pr.gov.br	Telefone : (44) 3656-8000
------------------	--------------------	--	------------------------------

Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Submeto o presente DFD para apreciação, assumindo desde já a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Alto Piquiri - PR, 19 de Setembro de 2024.


LUCIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura,
Indústria e Comércio
Alto Piquiri - PR

Luciano de Souza
CPF:021.560.069-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 16.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87520-000 – Alto Piquiri – Paraná

00006

ETP

1. Informações básicas do ETP

Desenvolvimento de ações que possibilitem a captação de água, oportunizando a dessedentação humana e animal, por meio da perfuração de 02 (dois) poço (s) tubular (es) no meio rural do MUNICÍPIO. Localidades: Rural Bananeira e Distrito de Saltinho do Oeste.
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, VISANDO A CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO MEIO RURAL.

2. Descrição da necessidade da contratação

O objetivo da contratação é a aquisição de materiais para a perfuração de poços, visando à captação de água para atender à demanda de dessedentação humana e animal nas localidades rurais de **Bananeira e Distrito de Saltinho do Oeste**, por meio da perfuração de dois poços tubulares. Essa ação é fundamental para melhorar o acesso à água potável e garantir a sustentabilidade hídrica nas regiões mencionadas, que enfrentam desafios relacionados à escassez de água, especialmente durante os períodos de estiagem.

Essas ações são essenciais para assegurar o bem-estar das comunidades rurais de Bananeira e Saltinho do Oeste, fortalecendo o desenvolvimento sustentável e a resiliência às adversidades climáticas.

3. Setor Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE:

☐ Administração ☒ Agricultura ☐ Assistência Social ☐ Educação e Cultura ☐ Esporte	☐ Finanças ☐ Obras, Transportes e Serviços Públicos ☐ Saúde ☐ Outra: _____
---	---

Luciano de Souza	CPF:021.560.069-03	E-mail : agricultura@altopiquiri.pr.gov.br	Telefone☎:(44) 3656-8000
------------------	--------------------	---	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001 08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

000007

4. Descrição dos requisitos da contratação

Para a execução eficiente e segura das ações de captação de água nas localidades de **Bananeira e Distrito de Saltinho do Oeste**, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

Os insumos necessários para a perfuração de um poço. Abaixo, organizei os itens de forma mais estruturada, detalhando seus possíveis usos para uma justificativa técnica:

Justificativa para a Aquisição de Materiais para Perfuração de Poço

1. **Barras de Revestimento STD DN154 X 4,00m (Tipo Geomecânico ou Similar)**
Quantidade: 22 barras
Essenciais para sustentar a estrutura do poço durante a perfuração e evitar desmoronamentos nas paredes laterais.
2. **Barras de Filtro STD DN154 X 4,00m X 0,75mm (Tipo Geomecânico ou Similar)**
Quantidade: 3 barras
Filtros para garantir a passagem de água limpa e reter partículas e sedimentos indesejados.
3. **Cap Fêmea STD DN154**
Quantidade: 1 peça
Utilizado para fechamento da parte superior do revestimento, prevenindo a entrada de contaminantes.
4. **Pré-filtro (granulado de 1,5 a 3,0 mm)**
Quantidade: 7 toneladas
Material utilizado para facilitar a filtragem da água dentro do poço, sendo colocado ao redor do revestimento perfurado.
5. **Fluido de Perfuração (Tipo Gel Plus ou Similar)**
Quantidade: 2 baldes
Fundamental para a remoção de detritos durante a perfuração e para estabilizar as paredes do poço.
6. **Guia Centralizadora para 6"**
Quantidade: 10 unidades
Essas guias garantem que o tubo de revestimento permaneça centralizado no poço, promovendo melhor integridade estrutural.
7. **Óleo Diesel S10**
Quantidade: 800 litros
Combustível para o maquinário utilizado no processo de perfuração, como brocas e bombas.
8. **Lona de 200 micras de 8x30 m**
Quantidade: 1 metro
Usada para proteção do local de perfuração e para cobrir materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

010008

9. Cimento

Quantidade: 2 sacos

Utilizado para a vedação de espaços entre os tubos de revestimento e a parede do poço, aumentando a segurança e a durabilidade.

10. Areia

Quantidade: 1 metro cúbico

Material de construção para ser utilizado na preparação da mistura de concreto.

11. Pedra Brita

Quantidade: 1 metro cúbico

Material complementar para o preparo de concreto usado em revestimentos ou bases.

12. Fornecimento diário de água por caminhão pipa ou tanque agrícola

Quantidade: 7.000 litros

Essencial para o processo de perfuração, resfriamento de equipamentos e para o preparo de materiais como concreto.

13. Argila Expandida

Quantidade: 300 kg

Material usado para melhorar a filtração e reduzir o impacto no solo ao redor do poço.

Considerações Finais:

Estes materiais são essenciais para garantir uma perfuração de poço eficiente e segura, respeitando as normativas de engenharia geotécnica e garantindo um fornecimento adequado de água de qualidade ao município.

5. Levantamento de mercado

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. Fizemos pesquisa de mercado para a aquisição.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo envolve a aquisição de materiais para dar andamento na perfuração de dois poços tubulares nas comunidades de Bananeira e Saltinho do Oeste, visando garantir o acesso à água para consumo humano e animal. Isso inclui o fornecimento de materiais por meio dessa demanda.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

A estimativa para o presente certame é, com as seguintes características:

Conforme Anexo II - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

000009

8. Estimativa do valor da contratação

Os recursos necessários para a plena execução deste Convênio, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento da CONCEDENTE e correrão à conta da Dotação Orçamentária 6931.18.122.42.6286– Gestão Administrativa IAT, Fonte de Recursos 100 e 250 – Ordinário Não Vinculado e Diretamente Arrecadado, com custo médio no montante de **R\$ 28.744,26** (vinte e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). A contrapartida relativa às obrigações do CONVENIENTE será realizada por meio de orçamento próprio, conforme Dotação Orçamentária 09.001.20.606.001.1.2.240, Fonte 01000, no montante de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, nesse caso justifica o parcelamento dos objetos;

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

Não há planejamento anual para esse processo, visto que o município ainda não adotou o plano anual de contratação, mas a demanda estimada será considerada com a quantidade licitada no exercício anterior, existe previsão do gasto no Orçamento Municipal de 2024.

12. Possíveis impactos ambientais

Inexistem riscos ambientais decorrentes dessa aquisição, visto que os cuidados com os resíduos e descartes das embalagens são observados pelo setor responsável, o setor deverá utilizar as melhores práticas para minimizar os impactos ambientais, como por exemplo o armazenamento em local apropriado e o descarte seletivo correto de equipamentos inservíveis através da recolha dos mesmos pelas empresas devidamente responsáveis por isso, objetivando sempre minimizar o impacto ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

000010

oriundo da contratação da solução.

13. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Alto Piquiri-PR, 19 de Setembro de 2024.

Responsáveis pela elaboração dos ETP:


LUCIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura,
Indústria e Comércio
Portaria 151/2024

Luciano de Souza
CPF:021.560.069-03

**ESTADO DO PARANÁ****ePROTOCOLO**

Folha 1

Órgão Cadastro:	PREF ALTO PIQUIRI		Protocolo:
Em:	17/10/2023 09:47		21.183.373-4
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.352/0001-08) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI		
Interessado 2:			
Assunto:	OBRAS	Cidade: ALTO PIQUIRI / PR	
Palavras-chave:	POCO ARTESIANO, ABASTECIMENTO AGUA		
Nº/Ano	404/2023		
Detalhamento:	SOLICITA POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA O DISTRITO DE SALTINHO DO OESTE		
Código TTD:	-		
Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo			

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br**OFÍCIO Nº 404/2023**

Alto Piquiri-PR., 17 de outubro de 2023

Assunto: Solicita Poço Tubular Profundo
Localidade: Distrito de Saltinho do Oeste

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o inicialmente, venho através do presente solicitar a Vossa Excelência a liberação de recursos para serem aplicados na perfuração de Poço Tubular Profundo para atender a população residente no Distrito de Saltinho do Oeste.

A referida localidade é uma das comunidades mais carente do Município tanto do ponto de vista social, como econômico e de infraestrutura. A falta de água no Distrito de Saltinho do Oeste é constante e a população sofre com as consequências do desabastecimento em seus domicílios. Desta forma é imperioso que seja perfurado um poço tubular profundo para atender aos domicílios, garantindo a todos o direito de receber água de qualidade e usufruir de seus benefícios.

Pelos fatos apresentados, solicitamos a Vossa Excelência a liberação dos recursos para o objeto supramencionado e aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

GIOVANE MENDES DE
CARVALHO:02679853989
53989

Assinado de forma digital
por GIOVANE MENDES DE
CARVALHO:02679853989
Dados: 2023.10.17
08:53:07 -03'00'

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

EXMO.SR.

Everton Luiz da Costa Souza

Presidente do IAT – Instituto Água e Terra
Curitiba-PR

000013



Documento: **OFICION.4042023PocoArtesianoSaltinho.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 17/10/2023 08:53.

Inserido ao protocolo **21.183.373-4** por: **Giovane Mendes de Carvalho** em: 17/10/2023 09:47.



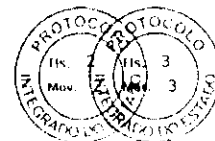
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
67c0a74d0658c28311258003171a17b2.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

000014

**OFÍCIO Nº 445/2023**

Alto Piquiri-PR., 24 de novembro de 2023

Assunto: Solicita Poço Tubular Profundo

Localidade: COMUNIDADE RURAL BANANEIRA de Alto Piquiri-PR

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o inicialmente, venho através do presente solicitar a Vossa Excelência a celebração de Convênios entre o Município e o Instituto de Água e Terra - IAT com o objeto de perfuração de Poço Tubular Profundo para atender a população residente na Comunidade Rural Bananeira. Informamos que em convênios celebrados anteriormente já indicamos a referida localidade como prioridade de perfuração, no entanto no local definido naquela ocasião o resultado da perfuração foi infrutífero.

Desta forma pleiteamos novamente a inclusão da localidade no programa estadual de perfuração de poços tubular profundo, para perfuração em outro local na mesma comunidade sanando a demanda existente quanto ao abastecimento de água.

Pelos fatos apresentados, solicitamos a Vossa Excelência a liberação dos recursos para o objeto supramencionado e aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

GIOVANE
MENDES DE
CARVALHO:02679
853989
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GIOVANE MENDES DE
CARVALHO:02679853989
Dados: 2023.11.24
14:24:36 -03'00'

EXMO.SR.

Everton Luiz da Costa Souza

Presidente do IAT – Instituto Água e Terra

Curitiba-PR

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 24/11/2023 14:24. Inserido ao protocolo **21.380.261-5** por: **Giovane Mendes de Carvalho** em: 24/11/2023 14:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7facb04baa997ce9f9a54c9562467865**.

Inserido ao protocolo **21.183.373-4** por: **Vanessa da Silva Silveira** em: 01/02/2024 10:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **83d87dbf3b06ff5ed89105c92abdd3f8**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

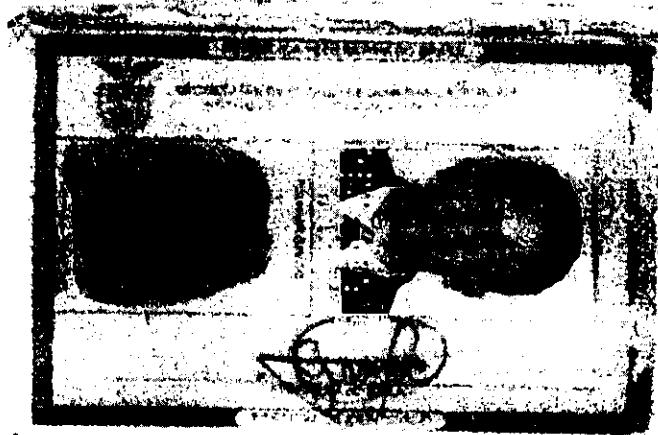
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.247.352/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALTO PIQUIRI PREF GABINETE DO PREFEITO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 315	COMPLEMENTO *****
CEP 87.580-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO ALTO PIQUIRI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/02/2024 às 09:01:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOV. DO ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO 7.986.071 9 DATA 14/01/1997

NOME GIOVANE MENDES DE CARVALHO

ENDEREÇO RUA MENDES DE CARVALHO

CIDADE DE OLIVEIRA CARVALHO

UF PR

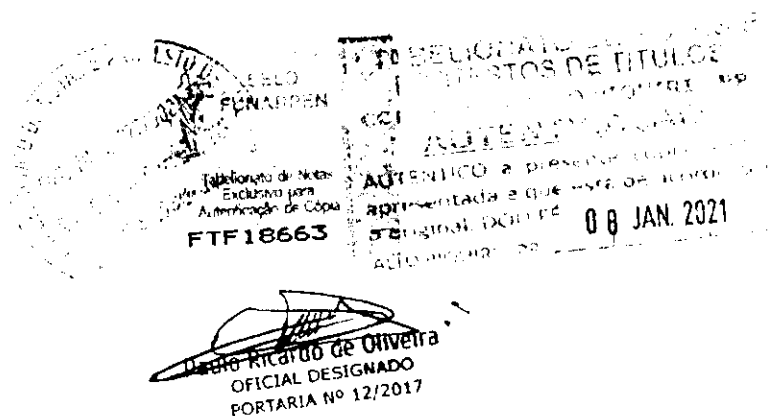
DATA DE NASCIMENTO 14/01/1977

EMPRESA CORPORAÇÃO ALTO FIDELIDADE, DA SEDE

C.NISCE 1139, LIVRO 01, FOLHA 000

ASSINATURA DO EMPREGADO

LE Nº 7.116 DE 2008



000017



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

026.798.539-89

Nome

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Nascimento

14/01/1977

CÓDIGO DE CONTROLE

2288.854F.E7AA.ED97



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 10:40:36 do dia 06/01/2021 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI	
	Estado do Paraná	
	CNPJ 78.202.181/0001-26	
	Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 4-3656-1333 - CEP 87540-000	
	ALTO PIQUIRI	Paraná
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br		camalpi@hotmail.com



ATA DA INSTALAÇÃO DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE 2021 A 2024, POSSE DE VEREADORES, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - PR., PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, na sede própria da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, Rua Sebastião Pereira de Oliveira, Nº. 2.131, nos termos legais regidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Piquiri - PR., foi realizada a Sessão Solene de Instalação da 15ª. Legislatura e Cerimônia de Posse de Vereadores, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Eleição e Posse da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o Exercício de 2021. De início foi convidado o Ex-Prefeito senhor Luis Carlos Borges Cardoso e o Ex-Vice-Prefeito José Nelson Cabral para compor a mesa de honra. Na sequência foram chamados para compor a mesa de honra os vereadores eleitos para o pleito 2021 a 2024, por ordem alfabética: Adelino Tecilla; Adelson Mascarenhas Peixoto Oliveira; Cláudio Aparecido de Oliveira; Denisse Cabral da Luz; Fernando Aparecido Teixeira; Janete Aparecida Frison; Maura Tejero Simões; Regivaldo Teles de Andrade; Vagner Uelinton Micheloni. Após foram convidados o Vice-Prefeito eleito senhor João Pedro David Piffer e o Prefeito eleito senhor Giovane Mendes de Carvalho para adentrarem ao plenário e compor a mesa de honra. Para dar abertura a esta Solenidade de Posse foi convidada a senhora Maura Tejero Simões, na qualidade de vereadora mais idosa, eleito no último pleito eleitoral, pelo que lhe confere o artigo 7º e os parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri, cabendo-lhe a responsabilidade de presidir partes dos trabalhos desta sessão solene. Assim feito, foi solicitado a todos a ficarem em pé para entoação do Hino Nacional Brasileiro. Após todos foram convidados a rezar a oração do Pai Nosso. Na sequência a vereadora Maura Tejero Simões, convidou a vereadora eleita Denisse Cabral da Luz para que tomasse parte nos trabalhos desta solenidade como secretária provisória. A Presidente em exercício convocou os vereadores eleitos para que em pé prestassem o seguinte compromisso: "Prometo, no Exercício do Mandato, lutar para assegurar a todos os Piquirienses os direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, o bem-estar e a Justiça Social, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, cumprindo e fazendo

CERTIFICO QUE O SELO DE
AUTENTICIDADE FOI AFIKADO NA
ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO.

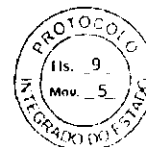
020019



SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA INDEPENDÊNCIA, 82 - CENTRO
CEP 87.580-000 - ALTO PIQUIRI - PR

CERTIFICO QUE O SELO DE
AUTENTICIDADE FOI AFIKADO NA
ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO.

	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
	Estado do Paraná
	CNPJ 78.202.181/0001-26
	Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2131 - Centro - Cx. Postal 02 - Fone: 4-3656-1333 - CEP 87480-000
	ALTO PIQUIRI - PARANÁ www.cmaltopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com



cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, na observância da prática da Democracia". A Secretária Provisória fez a chamada de cada vereador que declarou: "Assim o Prometo". Prestado o compromisso, a Presidente em exercício declarou empossados os vereadores eleitos para o pleito de 2021 a 2024 e convidou a todos para assinarem o Termo de Posse. Na sequência conforme apresentando a esta Casa de Leis a formação de Chapa Única, a Presidente em exercício solicitou a Secretária Provisória que procedesse a apresentação da chapa para o mandato de 2021. Chapa Única denominada: Unidos Venceremos, composta: Presidente: Janete Aparecida Frison, Vice-Presidente: Cláudio Aparecido de Oliveira, 1ª Secretária: Denisse Cabral da Luz, 2º Secretário: Fernando Aparecido Teixeira. Dando sequência a Secretária Provisória convidou os senhores vereadores: Adelson Mascarenhas Peixoto Oliveira; Cláudio Aparecido de Oliveira; Regivaldo Teles de Andrade, para que procedam ao lacre da urna e vistorem a tribuna que servirá de cabine de votação. A Secretária Provisória chamou individualmente e nominalmente por ordem alfabética cada vereador, os quais se deslocaram até a tribuna e depositaram seu voto. Em seguida convidou os senhores vereadores: Vagner Uelinton Micheloni; Adelino Tecilla; Fernando Aparecido Teixeira para proceder a apuração dos votos. Realizada a apuração, a Secretária Provisória apresentou o resultado da Chapa Única: Unidos Venceremos, que obteve por unanimidade nove votos favoráveis. Diante do resultado a Presidente em exercício senhora Maura Tejero Simões declarou eleita e empossada a mesa Diretora que regerá o destino desta Casa de Leis durante o ano de 2021 e convidou a Presidente eleita vereadora Janete Aparecida Frison para dar continuidade a Sessão Solene, dando posse ao senhor Prefeito e ao senhor Vice-Prefeito Municipal. A Presidente eleita vereadora Janete Aparecida Frison cumprimentou a todos, agradeceu a vereadora Maura que presidiu partes dos trabalhos neste dia e convidou o Prefeito eleito senhor Giovane Mendes de Carvalho e o senhor Vice-Prefeito eleito João Pedro David Piffer para que, em pé prestarem individualmente o seguinte compromisso: "Prometo, no Exercício do Mandato, lutar para assegurar a todos os Piquirienses os direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, o bem-estar e a Justiça Social, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, na observância da prática da Democracia". Dando prosseguimento a Presidente declarou empossado o senhor Prefeito Municipal Giovane Mendes de Carvalho e o senhor Vice-Prefeito João Pedro David Piffer. Na sequência foi convidado

CERTIFICO QUE O SELO DE
AUTENTICIDADE FOI AFIKADO NA
ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO.

000021



SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA INDEPENDÊNCIA, 82 - CENTRO
CEP: 87.580-000 - ALTO PIQUIRI - PR

CERTIFICO QUE O SELO DE
AUTENTICIDADE FOI AFIKADO NA
ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO.

	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
	Estado do Paraná
	CNPJ 18.202.181/0001-26
	Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 44.3656-1333 - CEP 87580-000
	ALTO PIQUIRI - Paraná www.cmaltopiquiri.pr.gov.br camulpi@hotmail.com



o Ex-Prefeito senhor Luis Carlos Borges Cardoso para fazer uso da palavra. Após foi passada a palavra ao Prefeito empossado senhor Giovane Mendes de Carvalho. Na sequência a Presidente eleita fez seu pronunciamento. Após o Padre Murilo procedeu uma benção a todos os eleitos e empossados. Na sequência a Presidente deu por encerrada a Sessão Solene de Posse. Não havendo nada mais a se tratar foi lavrada a competente ata pela vereadora Denisse Cabral da Luz, Primeira Secretária da Mesa Diretora 2021 da Câmara Municipal de Alto Piquiri- PR., que estando conforme será assinada.

Giovane Mendes de Carvalho
 Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal

João Pedro David Piffer
 João Pedro David Piffer
 Vice-Prefeito Municipal

Janete Aparecida Frison
 Janete Aparecida Frison
 Presidente

Cláudio Aparecido de Oliveira
 Cláudio Aparecido de Oliveira
 Vice-Presidente

Denisse Cabral da Luz
 Denisse Cabral da Luz
 1ª. Secretária

Fernando Aparecido Teixeira
 Fernando Aparecido Teixeira
 2º. Secretário

Adelino Tecilla
 Adelino Tecilla
 Vereador

Adelson Mascarenhas Peixoto Oliveira
 Adelson Mascarenhas Peixoto Oliveira
 Vereador

Maura Tejero Simões
 Maura Tejero Simões
 Vereador

Regivaldo Teles de Andrade
 Regivaldo Teles de Andrade
 Vereador

Vagner Delinton Micheloni
 Vagner Delinton Micheloni
 Vereador

Mesana Ruy Castro
 Mesana Ruy Castro
 ADVOGADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA
DE ALTO PIQUIRI - PR

00182165VAA00000000181212
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0008024

REGISTRO Nº 0006920/00

LIVRO B-080

Alto Piquiri-PR, 07 de janeiro de 2021

Elma Sueli Beiga Ladeira
Elma Sueli Beiga Ladeira
Agente Delegada

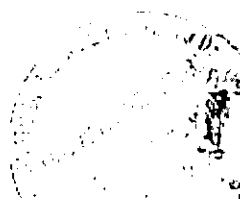
Elma Sueli Beiga Ladeira

OFICIALA
DECRETO Nº 4826/88
DECRETO 320/2000 PORT 003/2000

000023



SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA INDEPENDÊNCIA, 12 - CENTRO
CEP 87.580-000 - ALTO PIQUIRI - PR



FUNARPEN

Secretaria de Justiça
Escritório para
atendimento de Códigos

PTF18663

DECLARATO DE NOTAS
PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
Apresentada e que está de acordo com
o original DOU FE

ALTO PIQUIRI - PR 08 JAN 2021

Paulo Roberto de Oliveira
Paulo Roberto de Oliveira
OFICIAL DESIGNADO
PORTARIA Nº 12/2017

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
OFICIAL DESIGNADO

Selo 00182245VAA0000000035421C

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de JANE II

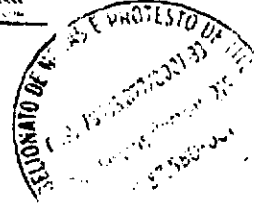
APARECIDA FRISON - RUI SOUZA GADRAL DA LUZ Dou Te Alto

Piquiri-Paraná, 06 de janeiro de 2021

Em Teste *AB* da Verdade

Renata Balanz dos Santos Baleroni
Renata Balanz dos Santos Baleroni
Escrevente Juramentada

Renata B. dos Santos Baleroni
ESCREVENTE
PORTARIA 18/2020





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:42 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2024.

Código de controle da certidão: **2D92.6FBB.8811.E7CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000025



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 033081908-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.247.352/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 16/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Validar	Imprimir
---------	----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.247.352/0001-08
Razão Social: PREF MUNIC ALTO PIQUIRI
Endereço: R SANTOS DUMONT 315 / CENTRO / ALTO PIQUIRI / PR / 87580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030900372638492241

Informação obtida em 18/03/2024 14:41:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.247.352/0001-08

Certidão nº: 18746690/2024

Expedição: 18/03/2024, às 14:42:09

Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.247.352/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cert@tst.jus.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ Nº: 76.247.352/0001-08

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/03/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **9595.AEWL.3712**
Emitida em **29/01/2024** às **08:31:20**

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE

Certidão Negativa para Transferências Voluntárias
Nº 00061196

Dados do Município: **Prefeitura Municipal de Alto Piquiri**

Endereço: **Alberto Santos Dumont , 341**

Município: **Alto Piquiri - CNPJ nº: 76.247.352/0001-08**

Estado: **PR**

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra homologou junto à STN, via Portal SICONFI, a prestação de contas referente ao exercício de 2023, conforme art. 51, parágrafo 1º, inciso I.
- Que em nome do Município supra não consta a existência de débitos junto ao Estado, conforme determina o art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea A.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: <http://www.fazenda.pr.gov.br>

Esta Certidão tem validade até 31 de março de 2024





Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (76.247.352/0001-08).

Digite o CPF ou CNPJ: 76.247.352/0001-08

Código de controle da imagem abaixo:



Gerar nova imagem

Continuar

Limpar





**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA COM O CONCEDENTE - ART. 3º, inciso VI - Instrução Normativa
nº 61/2011 - TCE-PR**

Nº355/2023

Certidão Fornecida para o município: **ALTO PIQUIRI** CNPJ: **76.247.352/0001-08**

Situação: **REGULAR**

Ressalvado o direito do Instituto Água e Terra, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, certifica que **NÃO CONSTAM**, na presente data, irregularidades, a que se refere o art. 3º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Esta Certidão refere-se exclusivamente a situação do Requerente no âmbito deste Instituto Água e Terra, em relação a prestação de contas dos Recursos anteriormente recebidos a que se refere a legislação supra, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de Regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Certidão emitida no dia 06/11/2023.

Válida até 04/05/2024. (180 dias)

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra.

Rua **Engenheiros Rebouças, 1206** | Rebouças | Curitiba/PR | CEP **80215.100**

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 06/11/2023 16:12 Local: IAT/DIAFI. Inserido ao protocolo **17.633.086-4** por: **Tainara Camila dos Santos Manjura** em: 06/11/2023 13:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **fdcce1b5c2b926050f4efa653b2a8fb**.

Inserido ao protocolo **21.183.373-4** por: **Vanessa da Silva Silveira** em: 18/03/2024 14:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **e41ec18a628621e6f34b7fd85bbd1b02**.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MUNICÍPIO

Apresentar os critérios de seleção de municípios, com recursos disponibilizados pelo Instituto Água e Terra, em cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 14.133 e Decreto Estadual 10086/2022.

Considerando o contido na Lei Federal 14.133 e art. 668 do Decreto Estadual nº 10086/2022, que determina que para a celebração de convênios a Administração Pública deverá apresentar os critérios e objetivos que orientam a seleção dos convenientes, dirigido à concretização de programa governamental.

RESOLVEM aprovar os critérios de seleção para celebração de convênios, visando a aplicação de recursos estaduais referentes aos projetos e programas descritos abaixo visando o desenvolvimento de ações que possibilitem a execução de obras de abastecimento de água.

1. PROGRAMA ÁGUA NO CAMPO – PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS

Considerando o Programa visa promover o atendimento e auxílio aos Municípios do Estado do Paraná com o aporte de recursos em obras de abastecimento de água em comunidades rurais, conforme consta da Lei Estadual nº 18.160, de 18 de julho de 2014.

Considerando que a seleção dos municípios é realizada em conformidade com a Lei instituída para o atendimento do Programa Estadual de Combate à Sede e Acesso à Água - ÁGUA NO CAMPO.

Considerando que é de obrigação do conveniente o atendimento dos art. 679 e 681 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10086/2022, em conformidade com as exigências determinadas para a celebração de convênios.

1.1. Critérios de Seleção

I. Municípios que possuam a necessidade de implantar sistemas de captação de água para atendimento prioritário a comunidades rurais e proteção da saúde humana



e da biodiversidade;

II. Municípios que possuam condições para auxiliar na gestão do sistema de captação de água implantado;

III. Municípios que promovam atividades de educação ambiental, visando a dignidade humana, a operação do sistema de abastecimento bem como a proteção do meio ambiente.

IV. Comunidades com no mínimo 20 (vinte) pessoas e/ou 05 (cinco) famílias.

V. Municípios que estiverem em situação de emergência ou de calamidade pública decretada através de respectivo Decreto Municipal;

VI. Municípios que apresentem demandas do Ministério Público, de outros órgãos de controle e fiscalização ou notificações extrajudiciais relacionadas ao Programa;

VII. Municípios que apresentem o cumprimento com a contrapartida estabelecida para a celebração do convênio;

VIII. Finalidade do uso do poço:

1. Consumo Humano
2. Dessedentação Animal
3. Abastecedouro

2. PROGRAMA ÁGUA NO CAMPO – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO EM ÁREA RURAL

O Programa visa promover o atendimento e auxílio aos Municípios do Estado do Paraná com o aporte de recursos em obras de abastecimento de água em comunidades rurais, conforme consta da Lei Estadual nº 18.160, de 18 de julho de 2014.

2.1. Critérios de Seleção

I. Municípios que possuam a necessidade de implantar sistemas de abastecimento de água para atendimento prioritário a comunidades rurais e proteção da saúde humana e da biodiversidade;

II. Municípios que possuam condições para auxiliar na gestão do sistema de abastecimento implantado;

III. Municípios promovam atividades de educação ambiental, visando a dignidade humana, a operação do sistema de abastecimento bem como a proteção do meio ambiente.

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-120 | Fone: 3213 4700



IV. Comunidades com no mínimo 20 (vinte) pessoas e/ou 05 (cinco) famílias.

V. Perfurações executadas pelo Instituto Água e Terra (para situações de recursos que não sejam oriundos de Emendas Parlamentares).

VI. Municípios que estiverem em situação de emergência ou de calamidade pública decretada através de respectivo Decreto Municipal;

VII. Municípios que apresentem demandas do Ministério Público, de outros órgãos de controle e fiscalização ou notificações extrajudiciais relacionadas ao Programa;

VIII. Municípios que apresentem o cumprimento com a contrapartida estabelecida para a celebração do convênio;

IX. Finalidade do Uso do Poço:

1º Consumo Humano

2º Dessedentação Animal

3º Abastecedouro

É a informação.

Ronye Alexandre P. Pascoalotto

Divisão de Drenagem

Instituto Água e Terra

Carlos Alberto Galerani

Gerente de Saneamento

Instituto Água e Terra

De acordo

José Luiz Scroccaro

Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

Instituto Água e Terra



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



000035

DECLARAÇÃO MUNICIPAL PROGRAMA ÁGUA NO CAMPO

Eu, **GIOVANE MENDES DE CARVALHO**, portador (a) do RG nº 7.986.71-9, Prefeito Municipal de ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, declaro para fins de classificação ao atendimento do Programa Água no Campo que:

1. NORMATIVAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA CONVÊNIOS

- I. (☒) Declaro atender dos art. 679 e 681 da Lei Estadual nº 14.133, de 2021;
- II. (☒) Declaro a necessidade de implantar sistemas de abastecimento de água para atendimento prioritário a comunidades rurais e proteção da saúde humana e da biodiversidade;
- III. (☒) Declaro ter condições para auxiliar na gestão do sistema de abastecimento implantado;
- IV. (☒) Declaro promover atividades de educação ambiental, visando a dignidade humana, a operação do sistema de abastecimento bem como a proteção do meio ambiente.
- V. Qual o nº de pessoas e/ou famílias a serem atendidas: **(500 pessoas)**.
- VI. () Possui Ata de Reunião com comunidade a ser beneficiada (item obrigatório).

2. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

- I. () Se encontra em situação de emergência ou de calamidade pública decretada por meio de respectivo Decreto Municipal ;
- II. (☒) Apresenta demandas do Ministério Público, de outros órgãos de controle e fiscalização ou notificações extrajudiciais relacionadas ao Programa;
- III. Qual a classificação do município no IDH-PNUD: **(0,676)**
- IV. Qual a finalidade do uso do poço:
 - 1. Sedentação Humana (☒)
 - 2. Sedentação Animal ()
 - 3. Abastecedouro ()

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

010036



DECLARAÇÃO MUNICIPAL

V. (**X**) Declaro ter condições para finalizar todos os serviços faltantes para Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, dentro do prazo determinado em convênio.

Todos os itens descritos abaixo que foram selecionados, deverão apresentar documento anexo a esta declaração:

1. VI
2. I e II

ALTO PIQUIRI-PR, 01 de Fevereiro de 2024

GIOVANE MENDES DE
CARVALHO:02679853989
3989

Assinado de forma digital
por GIOVANE MENDES DE
CARVALHO:02679853989
Dados: 2024.02.01
09:59:52 -03'00'

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

000037

GERÊNCIA DE SANEAMENTO

DIVISÃO DE DRENAGEM

SUBDIVISÃO DE POÇOS

PROCESSO Nº 21.183.373-4

PARECER TÉCNICO Nº 004/2024

Subsídio para resposta do Ofício nº 404/2023 e 445/2023, emitido pela Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, referente ao protocolo nº 21.183.373-4, alusivo à Captação de Água, no Município de Alto Piquiri.

1. APRESENTAÇÃO

Considerando que o Programa Estadual de Combate à Sede e Acesso a Água – ÁGUA NO CAMPO, criado por meio da Lei Estadual nº 18.160 de 18 de julho de 2014, o qual tem como intuito facilitar o acesso à água por meio da execução de obras de abastecimento de água em propriedades rurais;

Considerando o Programa Rio Vivo que tem como objetivo auxiliar os municípios do Estado do Paraná na ampliação de alternativas de captação, propiciando a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, mediante apoio institucional em melhorias nos sistemas de manejo e conservação da água, garantindo um ciclo hidrológico sustentável;

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal 14026, de 15 de julho de 2020, que define saneamento básico como o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais, dentre eles o abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

Considerando que o abastecimento de água é essencial para a vida, devendo o Poder Público garantir a qualidade e a potabilidade da água coletada para consumo da sua população;

Considerando que o Instituto Água e Terra é responsável pelo suporte institucional, técnico e pela efetivação dos serviços que contemplam o Programa Água no Campo por meio do auxílio em obras de captação de água, no qual tem como objetivo fornecer a população acesso à água. Sendo assim, compete ao Instituto Água e Terra desenvolver e acompanhar programas, projetos e

Rua **Santo Antonio**, 239 | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**



atividades na área de saneamento, com objetivo de garantir a qualidade e a potabilidade da água coletada para consumo da sua população.

Considerando que o uso da água superficial no meio rural garante as diversas atividades que incluem a irrigação de lavouras de subsistência, abrangendo também o uso sanitário e dessedentação de animais, abastecimento de pulverizadores, e a lavagem de embalagens de agrotóxicos, atividades estas que podem degradar a qualidade da água superficial.

Considerando que o acesso a água de fonte subterrânea traz benefícios ao homem do campo, pois através dela o agricultor poderá fornecer água para a dessedentação animal, evitando que estes animais pisoteiem nascentes, contribuindo para preservar a qualidade do recurso hídrico superficial. Um abastecedouro servido pela água subterrânea, longe de cursos superficiais, também propicia a lavagem de embalagens de agrotóxicos fora dos rios, evitando a contaminação das águas superficiais e garantindo a qualidade.

Considerando que o Programa Água no Campo trará ações que ampliarão as alternativas de captação de água para as comunidades rurais por meio da perfuração de poços tubulares, contribuindo para a conservação da qualidade da água superficial, a promoção da saúde pública e a melhoria das condições ambientais. Este programa também propicia um conjunto de ações comunitárias para a gestão do sistema de abastecimento e ainda permitirá o desenvolvimento de soluções individuais ou coletivas em relação ao esgotamento sanitário, evitando a contaminação do recurso hídrico superficial.

2. DOS OBJETIVOS E ALCANCES PROPOSTOS NESTE CONVÊNIO

2.1. De acordo com a Lei 18.160/2014

- I - Facilitar à população do Estado do Paraná o acesso à água para uso humano e animal, através da construção de poços artesianos nas comunidades rurais dos municípios paranaenses;
- II - Incentivar a realização de Termos de Cooperação Técnica entre os municípios, o Estado e suas entidades da Administração Pública Direta e Indireta para a execução de obras de poços artesianos nas comunidades rurais dos municípios paranaenses;
- III - Reduzir os efeitos da seca na população rural do Estado através do acesso à água.

2.2. Específicos

- I - Diminuição da pressão sobre recursos hídricos superficiais;
- II - Possibilitar o acesso a água nas comunidades que não possuam meios de captação de água no modelo convencional;

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



III - Propiciar por meio da captação, água de qualidade para consumo da população.

3. JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Considerando que o desenvolvimento deste trabalho será realizado por meio de convênios entre o Estado e os municípios, buscando uma parceria para a minimização das situações emergenciais no Estado promovendo ações de conscientização ambiental decorrentes da organização comunitária para a proteção, monitoramento, restauração e recuperação ambiental de encostas, nascentes de rios e áreas de mananciais.

Considerando que o município atende os requisitos estabelecidos na Lei 18.160/2014.

Considerando a solicitação do representante legal do Município de Alto Piquiri, o (a) Excelentíssim0 (a) Senhor (a) Prefeito (a) Giovane solicitou auxílio para a perfuração de 02 (dois) poços tubulares, por meio de ofício protocolado sob o nº 21.183.373-4, conforme a proposta constante na Lei nº 18.160/2014 e visando a efetiva participação do município neste convênio.

Posto isto, justifica-se o atendimento ao pleito, tendo em vista que o serviço proveniente deste convênio atenderá diversas famílias residentes nas comunidades de Rural Bananeira e Distrito de Saltinho do Oeste para atendimento dos usuários locais dos postos, trazendo melhores condições de vida para a população local.

Comunidade	Quantidade de Famílias	Finalidade
Bananeira	500 (pessoas)	Consumo Humano
Distrito Saltinho do Oeste		Consumo Humano



Este setor técnico, teve como parâmetro para aprovação da solicitação as documentações apresentadas para a celebração do convênio, Declaração Municipal anexa a este processo e critérios de seleção constante no protocolado.

4. CRITÉRIOS ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO (conforme documento anexo ao processo)

1. Programa Água No Campo – Perfuração De Poços Tubulares Profundos

1.1. Critérios de Seleção: I, II, III, IV, V VII e VIII (item 1 e 3)

Há que se informar que o objetivo do convênio considera a necessidade de suporte na área de saneamento, o qual atualmente é uma realidade para uma parcela significativa da população rural, principalmente em muitos municípios do estado. Esse cenário reforça a necessidade de intervenção do poder público com ações capazes de mudar esse quadro, e que este recurso não contribui apenas para a redução dos gastos com saúde, mas também melhora a taxa de mortalidade infantil e o número de casos de doenças infecciosas causadas pelo mal tratamento da água utilizada para consumo humano.

Por fim, o Instituto Água e Terra ficará responsável pela execução da obra de perfuração dos poços tubulares, teste de vazão e análise físico-química, conforme descritivo do Planode Trabalho e como contrapartida o município fará a aquisição dos materiais para a execução da obra e outorga conforme anexo II do convênio.

Deste modo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

Curitiba, 18 de março de 2024

Ronye Alexandre P. Pascoalotto
Divisão de Drenagem
Subdivisão de Poços

De acordo:

Carlos Alberto Galerani
Gerente de Saneamento
Instituto Água e Terra



ePROTOCOLO

000041



Documento: **01PARECERTECNICO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ronye Alexandre Pinto (XXX.655.199-XX)** em 18/03/2024 17:09 Local: IAT/DISAR/GESA/DDR/POCO, **Carlos Alberto Galerani (XXX.207.689-XX)** em 19/03/2024 08:18 Local: IAT/DISAR/GESA.

Inserido ao protocolo **21.183.373-4** por: **Vanessa da Silva Silveira** em: 18/03/2024 15:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5a5aedf0d40f5604340885571adcc6a2.

SALTINHO DO OESTE

LONGITUDE: 23°58'22.78"S
LATITUDE: 53°25'6.21"O

Legenda

RESERVATÓRIO E POÇO



C 00042

Saltinho do Oeste

RESERVATÓRIO E POÇO

Google Earth

Image © 2024 Maxar Technologies

600 m



RESERVATÓRIO E POÇO

LATITUDE: 24° 1'33.36"S
LONGITUDE: 53°22'4.81"O

Legenda

RESERVATÓRIO E POÇO



00043

RESERVATÓRIO E POÇO

Google Earth

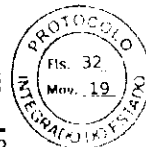
Image © 2024 Maxar Technologies



600 m



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO DE CUSTOS E RESULTADOS

Município: Alto Piquiri

Protocolo: 21.183.373-4

Objeto: Captação de Água por meio da perfuração de 02 (dois) poços tubulares, visando o desenvolvimento de ações que auxiliem no abastecimento público e melhores condições de vida e saúde.

1. Custo médio da execução dos poços por parte do Instituto Água e Terra:

Por poço: R\$ 14.372,13 (quatorze mil, trezentos e setenta e dois reais e treze centavos)

Total: R\$ 14.372,13 x 02 poços = R\$ 28.744,26 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

OBS: a composição de custo das perfurações está demonstrada conforme anexo a este documento.

2. Contrapartida Municipal:

Art. 669

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no convênio, considerada a capacidade financeira do ente beneficiado e do objeto a ser executado, bem como observará os seguintes limites mínimo e máximo

I - no mínimo 1% (um por cento) do valor do convênio, para Municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5000;

II - no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do convênio, para municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5001 a 0,7000;

III - no mínimo 10% (dez por cento) do valor do convênio, para os municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal superior 0,7000.

5% de R\$ 28.744,26 = R\$ 1.437,21 (valor mínimo para

contrapartida) IDHM: 0,676

3. Valores percentuais com base no estipulado no item II:

- * Aquisição de materiais para a execução dos poços tubulares:
- * Valor da contrapartida: 25.000,00 x 02 poços = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

OBS: a composição de custo da contrapartida está demonstrada conforme anexo a este documento, e foi elaborado tendo em vista os orçamentos acrescidos ao protocolado e custos com o combustível. Justifica-se a utilização destes orçamentos, tendo em vista a dificuldade de encontrá-los em planilha oficial, sendo necessária a busca por empresas especializadas nesta disponibilização.

4. Benefícios e resultados:

Considerando que o Programa Água no Campo foi instituído pela Lei Estadual nº 18.160 de 18 de julho de 2014, conforme Art. 5º que objetiva facilitar à população do Estado do Paraná o acesso à água para uso humano e animal, por meio da captação de água, incluindo a construção de poços tubulares nas comunidades rurais dos municípios paranaenses contribuirá para a conservação da qualidade ambiental de nascentes e combate a erosão, proteção de encostas, margens de rios e áreas de mananciais.

Considerando que os reservatórios dos sistemas de abastecimento das comunidades rurais estão localizados em divisores de água, os produtores terão acesso a água subterrânea de modo distante das áreas de preservação permanente de nascentes e córregos. Desta forma, o abastecimento e lavagem de pulverizadores e embalagem de agrotóxicos não ocasionarão contaminação dos referidos corpos d'água. Outrossim, fornecer água para dessedentação animal dentro da propriedade rural evita o deslocamento de animais para os corpos d'água e previne os processos erosivos das encostas (ravinamento provocado pelo pisoteamento), bem como a proteção das áreas de preservação permanente.

Considerando que a água potável e saneamento é o objetivo 6 do desenvolvimento sustentável, preconizado pelas Nações Unidas. Como os sistemas de abastecimento comunitários serão geridos pela própria comunidade rural, os objetivos da educação ambiental visando a proteção do meio ambiente e da biodiversidade, em especial o monitoramento, restauração e recuperação ambiental de encostas, margens de rios e áreas de mananciais serão alcançados de forma cooperada e participativa.

Desta forma, justifica-se o atendimento ao pleito tendo em vista que: Atualmente há uma preocupação global sobre a produção de água, sua captação e a manutenção de seus cursos e aquíferos. O Paraná ainda encontra-se em situação de preocupação em relação a escassez hídrica, em razão da severa estiagem em todo o território paranaense, cujos mananciais estão com seus níveis muito abaixo dos níveis prudenciais e necessários para atendimento dos usos múltiplos das águas, caracterizando a ocorrência de escassez hídrica.

Portanto, destacamos que esta solicitação se faz necessária tendo em vista que atenderá um total de 500 pessoas residentes nas localidades de Rural Bananeira e Distrito de Saltinho do Oeste gerando maior economia de recursos ao município considerando que o mesmo poderia obter um gasto superior ao obtido por meio deste convênio.

Destaca-se que o projeto Rio Vivo tem como função ambiental a diminuição da pressão sobre recursos hídricos superficiais; diminuição do risco de contaminação de água superficial; acesso à água para realização de tarefas das comunidades rurais; redução de impactos ambientais advindos do uso de cursos de água superficiais para dessedentação animal; redução de impactos

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



ambientais advindos do uso de cursos de água superficiais para abastecimento e lavagem dos equipamentos de pulverização e embalagens de defensivos agrícolas; melhoria dos indicadores de saneamento ambiental; diminuição dos impactos ambientais negativos causados pela estiagem; restauração e recuperação das encostas, margens de rios e áreas de mananciais; conscientização ambiental das comunidades rurais sobre o uso sustentável dos recursos hídricos.

Vale ressaltar que a captação de água por meio destas perfurações de poços tubulares tem como estratégia otimizar os serviços fornecidos na área de saneamento, e que este tem como objetivo fornecer suporte aos municípios do Estado do Paraná, viabilizando água de boa qualidade e promovendo ações de controle e prevenção de doenças.

Por fim, este é um instrumento de suma importância, sendo considerado um dos fatores determinantes e condicionantes para a promoção a vida e saúde pública, auxiliando na minimização da desigualdade econômica.

Ressaltamos que o acesso ao saneamento básico é um direito do ser humano e que o recurso a ser disponibilizado é considerado baixo quando comparado ao benefício que trará a população, sendo este uma das opções em soluções sustentáveis para o fornecimento de água potável e garantia da subsistência do homem no campo.

Destaca-se que este setor técnico atesta que o convênio a ser celebrado com o município de Alto Piquiri, envolve atribuições para ambas as partes, sendo que ficará o Instituto Água e Terra responsável pela execução dos serviços e demais obrigações conforme constantes na Cláusula Terceira, e como contrapartida se compromete o município a realizar a aquisição dos materiais descritos no anexo II do presente convênio, conforme se observa na Declaração de Contrapartida anexa ao processo. Sendo assim, o presente termo não possui caráter gracioso, respeitando a vedação disposta no §10º do art. 73 da Lei Eleitoral.

Curitiba, 18 de março de 2024.

Ronye Alexandre P. Pascoalotto
Divisão de Drenagem
Subdivisão de Poços

De acordo

Carlos Alberto Galerani
Gerente de Saneamento
Instituto Água e Terra

Documento: 02JUSTIFICATIVADARELACAOCUSTOSERESULTADOS.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Ronye Alexandre Pinto (XXX.655.199-XX)** em 18/03/2024 17:09 Local: IAT/DISAR/GESA/DDR/POCO, **Carlos Alberto Galerani (XXX.207.689-XX)** em 19/03/2024 08:18 Local: IAT/DISAR/GESA.

Inserido ao protocolo 21.183.373-4 por: **Vanessa da Silva Silveira** em: 18/03/2024 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aecf1eaa17a276c12fb6ca96b7b4b1f2.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE VALORES

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PROGRAMA ÁGUA NO CAMPO		
DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL DE GASTOS ANUAIS
PESSOAL (RESSARCIMENTO)	24.708,33	296.500,00
DIÁRIA	85.932,00	859.320,00
COMBUSTÍVEL	**	200.000,00
REPOSIÇÃO DE FERRAMENTAS	**	300.000,00
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**	500.000,00
	TOTAL	2.155.820,00
DESCRIÇÃO (OUTROS SERVIÇOS INCLUSOS)		
TESTE DE VAZÃO		
ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA		
MÉDIA DE 150 PERFURAÇÕES DE POÇOS ANUAIS		
2.155.820,00 / 150		
VALOR MÉDIO GASTO EM UMA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO	TOTAL	14.372,13

000049



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA CONTRAPARTIDA				
DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR DOS CUSTOS COM MATERIAIS	GASTO MÉDIO DE PERFURAÇÃO	VALOR DE CUSTO COM COMBUSTÍVEL
ROCHA COMPETENTE 6" TUBO GEOMECÂNICO	ORÇAMENTO	5.888,66	ATÉ 3.000 litros de óleo diesel	10.800,00
ROCHA COMPETENTE 6" TUBO DE AÇO	ORÇAMENTO	11.173,33	ATÉ 3.000 litros de óleo diesel	10.800,00
ROCHA INCOMPETENTE 6"	ORÇAMENTO	25.904,00	ATÉ 1.000 litros de óleo diesel	3.600,00
ROCHA INCOMPETENTE 4"	ORÇAMENTO	16.982,66	ATÉ 1.000 litros de óleo diesel	3.600,00
OS VALORES APRESENTADOS PARA A CONTRAPARTIDA SÃO BASEADOS NOS CUSTOS COM MATERIAIS E GASTO COM O ÓLEO DIESEL UTILIZADO DURANTE AS PERFURAÇÕES. DESTA FORMA, OS VALORES SOLICITADOS POR ESTE SETOR TÉCNICO, VISAM O OBJETO COMO UM TODO DE FORMA A GARANTIR A TOTAL EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. NÃO HÁ COMO APRESENTAR COM PRECISÃO O VALOR GASTO COM O COMBUSTÍVEL, SENDO ESTES VALORES BASEADOS NO CUSTO MÉDIO DO DIESEL NO PARANÁ DE ACORDO COM A ANP, E MÉDIA DE PROFUNDIDADE DOS POÇOS PERFURADOS DE ACORDO COM O TIPO DE SOLO.				
CUSTO MÉDIO DE CONTRAPARTIDA POR POÇO			25.000,00	

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

00050

HIDRONOROESTE
CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**(44) 3622-6650**

www.hidronoroeste.com.br



Cliente:	INSTITUTO ÁGUA E TERRA	Fone:	(41) 3213-4829
Endereço:	RUA SANTO SNTÔNIO, 239	Contato:	ronye@iat.pr.gov.br
Município:	CURITIBA	Estado:	PR
Cnpj:	68.596.162/0001-78	Insc. Est:	
Local da Obra:	MATERIAS PARA POÇOS	Data:	18 DE JULHO DE 2023

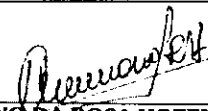
ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	22	BR	REVESTIMENTO GEO PVC STD 6" DN 154 - BR 4 MTS	R\$ 720,00	R\$ 15.840,00
2	3	BR	FILTRO GEO PVC STD 6" DN 154 - BR 4 MTS ABERT. 0,75 MM	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
3	1	UNID	CAP FEMEA GEO STD 6"	R\$ 220,00	R\$ 220,00
4	7	TON	PRÉ FILTRO GRNAULADO 1,5 A 3,00 MM BAG 1.000 KG	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
5	2	BALDE	FLUÍDO DE PERFURAÇÃO GEOPLUS "ATÓXICO" BALDE 20 KG	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
6	10	BALDE	GUIAS CENTRALIZADORES AM CHAPA DE AÇO 12" X 6"	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
7	1	UNID	TAMPA CEGA AÇO 6"	R\$ 130,00	R\$ 130,00
TOTAL GERAL					R\$ 30.190,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS


LUCIANO DA ROSA HOFFMANN
SÓCIO ADMINISTRADOR

HIDRONOROESTE

CLIENTE

Rua do Acesso, 1230 - Jd. Morada do Sol - Fone: (44) 3622-6650 - Cep: 87.507-170 - Umuarama - Pr
CNPJ: 06.019.646/0001-05 - INSC. EST: 902.97759-71 - CREA: 41.813 - F

00051



C & X	C & X Distribuição de Prod. Hidráulicos Ltda. Avenida Paranavai, 274 - Zona 6 CEP.: 87015-630 - Maringá-PR Fone.: (44) 9.8461-3786 e-mail: cexdistribuicao@gmail.com CNPJ.: 38.349.410/0001-15 - IE: 90860359-17		ORÇAMENTO DE VENDA	
			N°:	6023
REPRESENTANTE:	DEPARTAMENTO COMERCIAL		DATA:	14/07/2023
CLIENTE:	IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA		CEP:	80230-120
ENDEREÇO:	RUA SANTO ANTÔNIO		N°:	239
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	REBOUÇAS	
CIDADE:	CURITIBA	ESTADO:	PARANÁ	
CNPJ:		I.E.:		
FONE:	(41) 3213-4829	e-mail:	ronye@iat.pr.gov.br	
CONTATO:	RONYE ALEXANDRE P. PASCOALOTTO		CARGO:	DIVISÃO DE DRENAGEM/SUBDIV. POÇOS ARTES.
COND. DE PG:	À VISTA	FRETE:	POR CONTA DO DESTINATÁRIO	
Observação: PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 30 DIAS ÚTEIS.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	TUBO REVESTIMENTO GEO EMAR STD 6" - 4 METROS	22	579,00	12738,00
2	TUBO FILTRO GEO EMAR STD 6" - 4 METROS	3	785,00	2355,00
3	CAP DE FUNDO FÊMEA STD 6"	1	120,00	120,00
4	SEIXO PRÉ-FILTRO PARA POÇO ARTESIANO 1,5-3,0 MM - SC 40 KG	280	24,50	6860,00
5	POLÍMERO LÍQUIDO 20 KG	2	960,00	1920,00
6	GUIA CENTRALIZADORA 6"	10	45,00	450,00
7				0,00
8				0,00
9				0,00
10				0,00
				R\$ 24.443,00



SMAC DISTRIBUIDORA

SMAC DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 05.244.637/0001-14
R ALBERTO DE OLIVEIRA, 78, 2 06 - MARINGÁ/PR - 87015 390
financeiro1@smacdistribuidora.com.br / (44) 3262-5017

Impresso em: 13/07/2023 10:10

VANESSA

Orçamento de Venda

Nr. 2531

Cliente: 677 - INSTITUTO ÁGUA E TERRA Fantasia: IAT CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78 IE: Emissão: 13/07/23
 Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS, 1206,, REBOUCAS - CURITIBA/PR - 80215-000 Telefone: (41) 3213-4829 Celular:
 Vendedor: VANESSA Ramo Atividade: NDef Dt.Inserção: 13/07/23 09:06:21

Código	Descrição dos Produtos / Serviços	Qtde Un.	R\$ Unit	R\$ Bruto	R\$ Desc	ICMS ST	R\$ Total
0694	REVESTIMENTO GEO EMAR 6"X4M STD	22 BAR	552,00	12.144,00	0,00	0,00	12.144,00
0696	FILTRO GEO EMAR ABERT. 0,75MM - 6"X4M STD	3 BAR	775,00	2.325,00	0,00	0,00	2.325,00
0868	FLANGE 6" CEGA- MFGA C/ 3 PARAF. (CAP FEMEA) "POÇ O ARTESIANO	1 UN	70,00	70,00	0,00	0,00	70,00
1075	PRE-FILTRO DE 1,00 A 1,5 MM - SC 25 KG	280 SAC	22,00	6.160,00	0,00	0,00	6.160,00
1081	POLIMERO MK GEL AL 4500- 20KG	40 kg	49,00	1.960,00	0,00	0,00	1.960,00
0489	CENTRALIZADOR 6"	10 UN	42,00	420,00	0,00	0,00	420,00

Transportadora:		Qtde:	0	Serviços:	R\$	0,00
Forma Cobrança:	Carteira	Qtde:	356	Produtos:	R\$	23.079,00
Condição de Pagamento:	A VISTA	Peso Br.:	0,000	Serv.Prod.:	R\$	23.079,00
13/07/23	23.079,00			Descontos:	0,00%	R\$ -0,00
				Frete:	R\$	0,00
				ICMS ST + FCP:	R\$	0,00
				IPI:	R\$	0,00
				Total Líquido:	R\$	23.079,00

Observação Interna:

FRETE: FOB - POR CONTA DO COMPRADOR

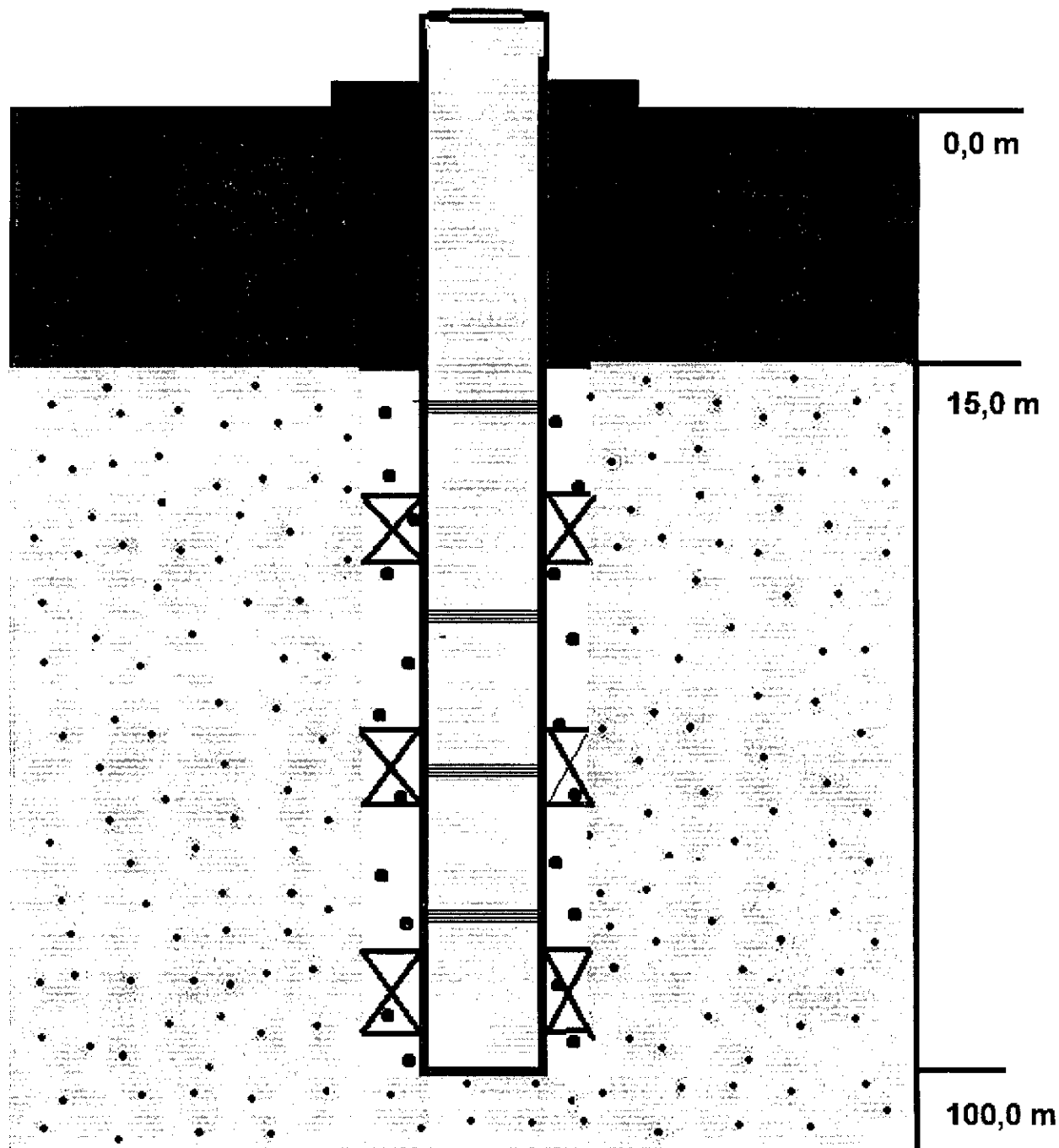
PAGAMENTO :DEPÓSITO ANTECIPADO

VALIDADE DO ORÇAMENTO : 12 MESES

****MATERIAL PARTA PERFURAÇÃO DE 01 POÇO EM ROCHA INCOMPETENTE - 6 POLEGADAS**

Projeto Construtivo Poço Tubular Profundo Opção 2 - Caiuá

000053



Legenda

- Área cimentada
- Revestimento Geo Mecânico Stand 6"
- Centralizadores
- Filtro

- Camada de Solo
- Formação Geológica Caiuá
- Pré-Filtro



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



Informação Financeira

Protocolo nº: 21.183.373-4
Município: Alto Piquiri

Informamos que a despesa abaixo identificada está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, com o Plano Plurianual 2024/2027, sob a Lei nº 20.077/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.228/2022, , e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício de 2024, estando em conformidade com as disposições contidas no Decreto Estadual 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como será prevista na edição da Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA para exercícios subsequentes.

Dotação Orçamentária: 6931.18.122.42.6286 – Gestão Administrativa IAT
Natureza da Despesa: 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas 3390.1400 – Diárias – Pessoal Civil 3390.3000 – Material de Consumo 3390.3900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500 (100) – Ordinário não Vinculado 501 (250) – Diretamente Arrecadado
Valor Total: R\$ 28.744,26

É a informação

Curitiba, 18 de março de 2024.

EDER ROGÉRIO STELA
Ordenador de Despesa
Diretor Administrativo Financeiro



ePROTOCOLO

000055



Documento: **02.1INFORMACAODIAFI.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eder Rogerio Stela (XXX.557.809-XX)** em 18/03/2024 15:57 Local: IAT/DIAFI.

Inserido ao protocolo **21.183.373-4** por: **Vanessa da Silva Silveira** em: 18/03/2024 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f8edd541d426bd5c7ffefafdf5dd055c.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

000056

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada, conforme Demonstrativo de Fechamento da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024.

DECLARO, também, que a despesa abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, com o Plano Plurianual 2024/2027, sob a Lei nº 20.077/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.228/2022, , e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício de 2024, estando em conformidade com as disposições contidas no Decreto Estadual 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como será prevista na edição da Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA para exercícios subsequentes. bem como será prevista na edição da Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA para exercícios subsequentes.

Dotação Orçamentária: 6931.18.122.42.6286 – Gestão Administrativa IAT
Natureza da Despesa: 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3390.1400 – Diárias – Pessoal Civil 3390.3000 – Material de Consumo 3390.3900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500 (100) – Ordinário não Vinculado 501 (250) – Diretamente Arre
Valor Total: R\$ 28.744,26

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir seu trâmite administrativo.

Curitiba, 18 de março de 2024.

EDER ROGÉRIO STELA
Diretor Administrativo Financeiro

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



ePROTOCOLO

000057



Documento: **02.2DECLARACAODEADEQUACAORCAMENTARIA.pdf**.

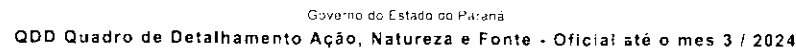
Assinatura Avançada realizada por: **Eder Rogerio Stela (XXX.557.809-XX)** em 18/03/2024 15:57 Local: IAT/DIAFI.

Inserido ao protocolo **21.183.373-4** por: **Vanessa da Silva Silveira** em: 18/03/2024 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f95652f4de7228194990b4b915c37a57.



Exercício: 2024

[illegible]

Impresso por Vanderlei Guimarães em 13.01.2014 17:45 - 38006414123636 em 13.01.2014 17:46 //

Unidade Gestora - Unidade Orçamentária - Ação - Programa de Trabalho - Grupo de Despesa - Natureza Despesa	Identificador Exercicio/Função	Função	Função Detalhada	Modificador Função	Meta	Regime de Inscricao	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em emendamentos	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pir Empenhado	Saldo p/ Pir - Empenho	Despesa Empenhada	Saldo Disponível a Empenhar	Despesa Liquidada	Despesa Paga
444542	2	501	100060	0000	0	41C4	4124509	0,00	208.350,00	0,00	0,00	208.350,00	0,00	0,00	208.350,00	0,00	208.350,00	0,00	0,00
							4125208	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
							4125367	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
							4126302	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
						41C5	4124402	0,00	670.000,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00	670.000,00	0,00	0,00
							4123700	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
							4125507	0,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00
							4120002	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
							4121805	0,00	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00
							4123105	0,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00
							4123801	0,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00
							4126805	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
						41C6	4110508	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00
449061	1	703	100261	0000	0	41C1	4105608	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
449062	1	501	100060	0000	0	41C1	9999999	1.480.000,00	1.480.000,00	0,00	0,00	1.480.000,00	0,00	309.460,30	1.170.540,00	309.460,30	1.170.540,00	309.460,30	309.460,30
		501	100260	0000	0	41C1	9999999	1.950.000,00	975.000,00	975.000,00	0,00	1.950.000,00	0,00	189.205,90	785.794,10	189.205,90	785.794,10	189.205,90	189.205,90
		703	100264	0000	0	41C1	9999999	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		759	000121	0000	0	41C1	9999999	5.000,00	2.500,00	2.500,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00
		501	100103	0000	0	41C1	9999999	0,00	220.530,00	0,00	0,00	220.530,00	0,00	0,00	220.530,00	0,00	220.530,00	0,00	0,00
E - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA								155.000,00	77.500,00	77.500,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	77.500,00	0,00	77.500,00	0,00	0,00
449071	1	501	000260	0000	0	41C1	9999999	155.000,00	77.500,00	77.500,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	77.500,00	0,00	77.500,00	0,00	0,00



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

090060



Memorando nº 160/2024-DISAR/IAT

Curitiba, 18 de março de 2024

Ao Diretor-Presidente, senhor Everton Luiz da Costa Souza

Assunto: Solicitação de convênio relativo à implantação de 02 (dois) poços tubulares.
Protocolo: 21.183.373-4

Considerando que a água é um recurso natural fundamental na dinâmica da natureza, participa de todos os ciclos vitais ao planeta e atividades humanas existentes, sendo essencial à vida e, portanto, deve atender à conservação ambiental e aos usos múltiplos, como os que se referem ao saneamento, agricultura, indústria, comércio, serviços, navegação, lazer e piscicultura (SEMA, 2016).

Considerando que a captação de água por meio da perfuração de poços visa um conjunto de ações que preservem os recursos hídricos como um programa de conservação de nascentes, programas que regularizem os problemas de erosão e voçorocas, além serem fundamentais para garantir a segurança hídrica em um futuro próximo.

Considerando os projetos da linha de atuação Rio Vivo que são apresentados têm como objetivo auxiliar os municípios do Estado do Paraná na ampliação de alternativas de captação, armazenamento e distribuição da água, propiciando a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, mediante apoio institucional em melhorias nos sistemas de manejo e conservação da água, garantindo um ciclo hidrológico sustentável.

Considerando que Programa Água no Campo visa promover o atendimento e auxílio aos Municípios do Estado do Paraná com a execução de obras de abastecimento de água em comunidades, conforme consta da Lei Estadual nº 18.160/2014, e que para atendimento da solicitação municipal deverá ser realizada a formalização de convênio para usufruir dos recursos.

Considerando a solicitação do município e as justificativas apresentadas por meio do Parecer Técnico nº 004/2024, relativas a necessidade da execução da obra em questão.

Considerando que a celebração deste convênio entre o Instituto Água e Terra e o Município de Alto Piquiri, visa a Captação de Água no município, contribuindo para o aumento da qualidade de vida da população, melhorará a saúde pública, reduzindo a propagação de doenças de veiculação hídrica.

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



Considerando que execução da obra de perfuração de poço tubular ao município cria uma alternativa de auto gerenciamento de abastecimento de água gerando a independência dos núcleos populacionais.

Solicitamos os préstimos de Vossa Senhoria para prévia aprovação do Plano de Trabalho e documentação técnica apresentada neste processo, com objetivo de dar continuidade na tramitação para formalização do convênio, visando o atendimento a solicitação do município, e possibilitando a perfuração de 02 (dois) poços tubulares para atendimento das famílias locais.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Luiz Scroccaro

Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos

Hídricos Instituto Água e Terra



ePROTOCOLO

000062



Documento: **03MEMORANDO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 18/03/2024 17:01 Local: IAT/DISAR.

Inserido ao protocolo **21.183.373-4** por: **Vanessa da Silva Silveira** em: 18/03/2024 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e7b1c4a9b164431305aa4d113152459.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: +1 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

000063

**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
DE CONTRAPARTIDA**

Declaro, sob pena da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o Decreto Estadual nº 10086/2022 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para contrapartida destinada ao convênio que será formalizado com o Instituto Água e Terra, visando a aquisição dos materiais descritos no anexo II do convênio, referente a perfuração de 02 (dois) poços tubulares profundos.

Declaro ainda que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: 09.001.20.606.001.1.2.240

Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00

Fonte: 01000

Alto Piquiri-PR., 01 de Fevereiro de 2024

GIOVANE MENDES DE
CARVALHO:02679853
989

Assinado de forma digital
por GIOVANE MENDES DE
CARVALHO:02679853989
Dados: 2024.02.01 10:40:33
+03'00'

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

000064

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 292, DE 16 DE JUNHO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando Lei Federal 14.133/2021 e Art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o memorando nº 222/2023, emitido pela Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos;
- Considerando a formalização de convênios relativos ao Programa Água no Campo e Implantação de Sistema de Abastecimento de Água;
- Considerando o contido no protocolo nº 18.419.139-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores Ronye Alexandre P. Pascoalotto, RG nº 13.008.471-0, nomeado pelo Decreto Estadual nº 221/2023, Faustino Lauro Corso, RG nº 890652-1, e Rafael Pereira Duarte, RG nº 12760573-1/RJ, para exercerem a função de Gestores/Fiscais dos convênios citados acima.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 391/2021.

EVERTON LUIZ DA
COSTA
SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital por
EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:46372164949
Dados: 2023.06.16 15:14:12 -03'00'

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



C00065

de Conservação para Aves e Mamíferos Ameaçados do Paraná - Projeto Paraná Biodiversidade 2009, o Decreto Estadual nº 3148/2004 Livro Vermelho da Fauna Ameaçada no Paraná, o Decreto nº 7264/2010 referente à Lista de Espécies de Mamíferos pertencentes à Fauna Silvestre Ameaçadas de Extinção no Estado do Paraná e o Decreto nº 11797/2018 que atualiza a Lista de Espécies de Aves pertencentes à Fauna Silvestre Ameaçadas de Extinção no Estado do Paraná contribuindo com o fortalecimento das políticas públicas em prol da fauna silvestre.

Estabelece neste ACORDO DE COOPERAÇÃO a priorização de reintrodução e reforço populacional de espécies ameaçadas de extinção apresentadas no Livro Vermelho da Fauna Ameaçada no Estado do Paraná (Instituto Ambiental do Paraná, 2004), e posteriores atualizações, nos status de Vulnerável e Criticamente em Perigo segundo as diretrizes proposta pela União Internacional de Conservação para a Natureza (IUCN), dando prioridade aos espécimes presentes no planel do Criadouro Onça Pintada que expressem a genética paranaense.

Integra este Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 147 a 153 do protocolo nº 19.464.654-2.

Vigência: O presente TED terá vigência de 60 meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Valor: A implementação do presente Acordo de Cooperação NÃO implicará em transferência de recursos financeiros entre as partes.

Autorizado por: Everton Luiz da Costa Souza - Diretor Presidente

Data: 19/06/2023

63944/2023

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2023 - INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Protocolo: 20.445.420-5

PARTES:

Unidade Descentralizadora: Instituto Água e Terra - IAT, CNPJ 68.596.162/0001-78.

Unidade Descentralizada: Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, CNPJ 49.179.188/0001-76.

Objeto: O presente Termo de Execução Descentralizada TED tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes aos MATERIAIS E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS INSTITUCIONAIS DO IAT, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 26 e 27 do protocolo nº 20.445.420-5, parte integrante deste Termo.

Vigência: O presente TED terá vigência de 60 meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022.

Valor: O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Autorizado por: Everton Luiz da Costa Souza - Diretor Presidente

Data: 19/06/2023

63946/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 292, DE 16 DE JUNHO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando Lei Federal 14.133/2021 e Art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o memorando nº 222/2023, emitido pela Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos;
- Considerando a formalização de convênios relativos ao Programa Água no Campo e Implantação de Sistema de Abastecimento de Água;
- Considerando o contido no protocolo nº 18.419.139-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores Ronye Alexandre P. Pascoalotto, RG nº 13.008.471-0, nomeado pelo Decreto Estadual nº 221/2023, Faustino Lauro Corso, RG nº 890652-1, e Rafael Pereira Duarte, RG nº 12760573-1/RJ, para exercerem a função de Gestores/Fiscais dos convênios citados acima.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 391/2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

63663/2023

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO - INSTITUTO ÁGUA E TERRA PROTOCOLO: 19.486.620-8

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ATRAVÉS DO INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ - IAM, COM A FINALIDADE DE INTEGRAR E APRIMORAR A GESTÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DE CONTROLE AMBIENTAL.

AUTORIZAÇÃO: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA.

DATA: 19/06/2023.

63970/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 076/2023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 123873, LAJES PATAGONIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA/81.097.*0009-86, Protocolo 166225884, Município TOLEDO; AIA 139694, AGUINALDO RODRIGUES DOS SANTOS 882.***409-00, Protocolo 169214336, Município IRATI; AIA 138712, DIEGO PINHEIRO 077.***389-09, Protocolo 167262503, Município QUITANDINHA; AIA 126946, MARCELO AUGUSTO CARRA 842.***069-53, Protocolo 169543305, Município NOVAS LARANJEIRAS; AIA 124595, ADIANA PORTELA 024.***299-39, Protocolo 166275296, Município SÃO JORGE DO OESTE; AIA 130050, NADIR POLAK 034.***639-55, Protocolo 198378364, Município IRATI; AIA 130041, VALMOR MENDES 522.***649-34, Protocolo 195449414, Município IRATI; AIA 138724, VALTER QURINO DE FREITAS 675.***827-15, Protocolo 167527825, Município ARAUCÁRIA; AIA 144262, CARLOS ALBERTO VIERIA CHÁ CILÁ 039.***648-40, Protocolo 184780720, Município MARINGÁ; AIA 142522, ALTAIR DE PAULA 029.***739-35, Protocolo 179799197, Município SÃO JOÃO DO TRIFEIRO; AIA 138159, ROMEL PEDRO SCHLAPUS 078.***120-34, Protocolo 166160820, Município TEIXEIRA SOARES; AIA 142123, DIEGO NIEDO DE ALMEIDA 065.***089-05, Protocolo 178288750, Município ESPERANÇANOVA; AIA 138205, RAQUEL DA SILVA RIBEIRO 072.***669-19, Protocolo 166108160, Município PARANAGUA; AIA 142355, REGINALDO DA SILVA ARAUJO 021.***569-47, Protocolo 179186292, Município GUARAUQUEÇABA; AIA 138427, DIRLEIA MARIA SCHILING 050.***819-76, Protocolo 168883113, Município LAPA; AIA 137930, PAULO SERGIO LEAL 806.***509-78, Protocolo 165538277, Município REBOUÇAS; AIA 126005, SADI BALDO 670.***879-04, Protocolo 166920701, Município GUARAPUAVA; AIA 137837, ELCIO SEBASTIÃO VENEROSKI 925.***619-20, Protocolo 165540034, Município REBOUÇAS; AIA 137929, ELCIO SEBASTIÃO VENEROSKI 926.***619-20, Protocolo 165540239, Município REBOUÇAS; AIA 136437, JULIO CESAR PEREIRA KASEKER 088.***279-09, Protocolo 161054488, Município LAPA; AIA 138314, LUIZ CARLOS MACIEL 532.***059-04, Protocolo 166418844, Município WENCESLAU BRAZ; AIA 145828, AGUINALDO RODRIGUES DOS SANTOS 882.***409-00, Protocolo 191856848, Município IRATI; AIA 121895, INDUSTRIA PAPELEIRA CIDADE CLIMAPEL LTDA. 09.303.***0001-44, Protocolo 159157970, Município PALMEIRA; AIA 128732, ANTONIO RUIZ PALOMA 232.***409-82, Protocolo 168425872, Município LAPA; AIA 137359, AGNALDO AFONSO DOS REIS 993.***509-72, Protocolo 166689988, Município APUCARANA; AIA 141035, PAULO MACIEL ALVES 329.***578-32, Protocolo 174212023, Município CIANORTE; AIA 122840, SIDNEI JOSE BALUTA KOZELINSKI 041.***249-45, Protocolo 162559389, Município SÃO MATIUS DO SUL; AIA 141095, AMARILDO CARNEIRO SOARES 032.***939-78, Protocolo 174532524, Município GUARAUQUEÇABA; AIA 138317, JAIRO STUANI 476.***319-49, Protocolo 166364973, Município TOLEDO; AIA 141089, BENEDITO ANTENOR DE OLIVEIRA 610.***409-10, Protocolo 174534012, Município GUARAUQUEÇABA; AIA 141088, BENEDITO ANTENOR DE OLIVEIRA 610.***409-10, Protocolo 174534632, Município GUARAUQUEÇABA; AIA 141091, BENEDITO ANTENOR DE OLIVEIRA 610.***409-10, Protocolo 174536422, Município GUARAUQUEÇABA; AIA 141011, ALEXSANDRO BATAIEIRO 032.***969-79, Protocolo 174613710, Município DOURADINA; AIA 141012, DARCIO MANOEL BATAIEIRO 897.***499-53, Protocolo 174615110, Município DOURADINA; AIA 141015, DARCIO MANOEL BATAIEIRO 897.***499-53, Protocolo 174615365, Município DOURADINA.**

63828/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 077/2023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 140552, AGUINALDO RODRIGUES DOS SANTOS 882.*409-00, Protocolo 172311687, Município IRATI; AIA 141016, RONALDO ANTONIO BATAIEIRO 020.***009-17, Protocolo 174616469, Município DOURADINA; AIA 141018, MARCOS PERCITO STEL 870.***649-68, Protocolo 174621314, Município SANTA ISABEL DO IVAI; AIA 141019, MARCOS PERCITO STEL 870.***649-68, Protocolo 174621608, Município SANTA ISABEL DO IVAI; AIA 141020, DEJALMA FERREIRA DA SILVA 572.***759-72, Protocolo 174622027, Município SANTA ISABEL DO IVAI; AIA 128769, PEDROSO & PEDROSO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA 21.777.***0001-22, Protocolo 167190634, Município RIO BRANCO DO SUL; AIA 128770, PEDROSO & PEDROSO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA 21.777.***0001-22, Protocolo 167192025, Município RIO BRANCO DO SUL; AIA 141110, DEJALMA FERREIRA DA SILVA 572.***759-72, Protocolo 174622523, Município SANTA ISABEL DO IVAI; AIA 141111, ALDEMIR DOS SANTOS 804.***859-68, Protocolo 174622728, Município SANTA ISABEL.**

000066



CIC

NASCIMENTO
23.01.61

INSCRIÇÃO NO CNP
463 721 649 49

CONTRIBUINTE

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.689.337-4 DATA DE EMISSÃO 29/06/2005

CPF: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

PAI: JOAO ALVES DE SOUZA FILHO

MÃE: IVONE DA COSTA SOUZA

LOCAL ONDE: PARANHAGUA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 23/01/1961

COMARCA: CURITIBA/PR, BARREIRINHA

CAS 1410, LJVRO: 3BAUX, FOLHA: 210

ASSINATURA DO SEFUR

LEI Nº 7.116 DE 1966

000067



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

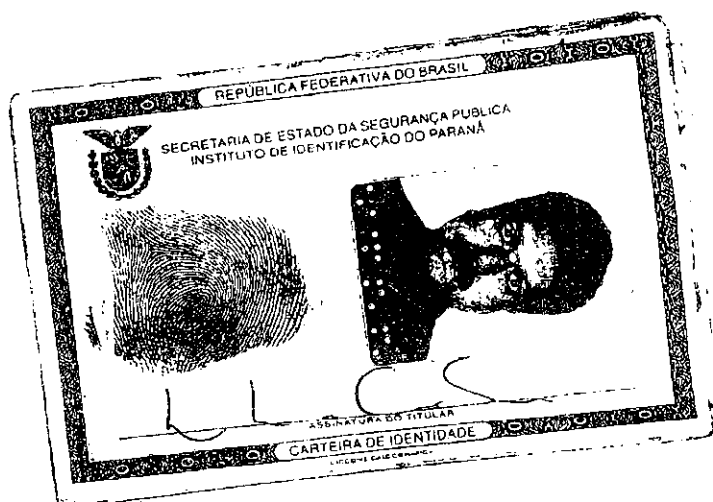
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Everton Luiz Costa Souza





ASSESSOR	DAS-8	THIAGO GALVAO GOMES	12.884.104-0
ASSESSOR	DAS-9	ELIZABETH DUDA COSTA	7.118.891-4
ASSESSOR	DAS-12	JULIANE MOREIRA TEIXEIRA	13.717.366-2
ASSESSOR	DAS-12	RAFAEL SANTIAGO DECONTI	8.496.843-9
ASSESSOR	DAS-12	GILBERTO LUIS LIPKA	14.023.135-5
ASSESSOR	DAS-12	JUAN GONÇALVES DOS SANTOS	13.313.001-2
ASSESSOR	FGP-2	TOBIAS DE FREITAS PRANDO	9.211.526-7
CHEFE DE COORDENAÇÃO	FGP-2	CILOS ROBERTO VARGAS	6.011.320-3
CHEFE DE COORDENAÇÃO	FGP-2	RITA MARIA FRANCO RIBEIRO	1.265.312-3
ASSESSOR	FGP-5	NAYARA LOBO CARNEIRO GALERA	9.415.283-6
ASSESSOR	FGP-5	ROSSANA DAYSE MELO SANTOS	968.781-5
ASSESSOR	FGP-5	ANA ALICE SANTOS BUENO	8.843.591-5
ASSESSOR	FGP-5	MARIA INES PREVEDELLO	4.196.746-3
ASSESSOR	FGP-8	JEAN RENATO COLAÇO	7.285.361-0
ASSESSOR	FGP-8	KAJO GUSTAVO WEIHERMANN	8.730.091-9
ASSESSOR	FGP-8	SIRLEI BARČHIK	5.831.425-0

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

1118/2023

DECRETO Nº 00053

Altera o Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.843.933-9,

DECRETA:

Art. 1º Inclui o § 8º no art. 4º do Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, com a seguinte redação:

§ 8º A descentralização de crédito orçamentário poderá prescindir de repasse de recursos financeiros entre unidades descentralizadoras e descentralizadas, caso em que o empenho será realizado pela unidade descentralizada em crédito titularizado pela unidade descentralizadora, que será responsável pela liquidação e pelo pagamento da despesa, nos limites da disponibilidade financeira e conforme o termo de execução descentralizada pertinente.

Art. 2º Altera o caput do art. 5º, do Decreto nº 11.180, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A celebração de TED e TRD não dispensa a emissão da nota de movimentação de crédito e, quando for o caso, da nota de programação financeira, devendo observar, ainda, os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício.

Art. 3º Inclui o parágrafo único no art. 7º do Decreto nº 11.180, de 2022, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica ao TED sem repasse financeiro entre unidade descentralizadora e descentralizada.

Art. 4º Inclui o § 6º no art. 8º do Decreto nº 11.180, de 2022, com a seguinte redação:

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao TED sem previsão de repasse de recursos financeiros ou descentralização de cotas financeiras do Tesouro entre unidades descentralizadoras e descentralizadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Curitiba, em 04 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

1120/2023

DECRETO Nº 00054

Nomeia EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, para o cargo de Diretor Presidente do Instituto Água e Terra - IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RG nº 1.689.337-4, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente - Símbolo DG-1, do Instituto Água e Terra - IAT, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

1121/2023



CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

00069

Pesquisa Rápida

voltar

Exibir Ato

Página para impressão

Decreto 54 - 04 de Janeiro de 2023

Alterado **Compilado** Original 1Publicado no Diário Oficial nº. 11331 de 4 de Janeiro de 2023

Súmula: Nomeia EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, para o cargo de Diretor Presidente do Instituto Água e Terra – IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RG nº 1.689.337-4, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente – Símbolo DG-1, do Instituto Água e Terra – IAT, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[Voltar](#)[topo](#)

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL





**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



MINUTA CONVÊNIO Nº XXX/2024

000070

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE
ALTO PIQUIRI, VISANDO A CAPTAÇÃO DE
ÁGUA NO MEIO RURAL.

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, nomeado pelo Decreto Estadual nº 00054 de 04 de janeiro de 2023, portador do RG nº 1.689.337-4 SSP/PR e do CPF nº 463.721.649-49, e o Município de Alto Piquiri, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 76.247.352/0001-08, e Rua Santos Dumont, 315, CEP 87.580-000 – Paraná, doravante denominando **CONVENENTE**, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Sr (a). Giovane Mendes de Carvalho, portador(a) do RG nº 7.986.071-9 e CPF/MF sob o n.º 026.798.539-89, e tendo em vista o constante no Protocolado nº 21.183.373-4.

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Combate à Sede e Acesso a Água – ÁGUA NO CAMPO, criado por meio da Lei Estadual nº 18.160 de 18 de julho de 2014, **o qual tem como intuito facilitar o acesso à água em propriedades rurais;**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água é essencial para a vida, devendo o Poder Público garantir a qualidade e a potabilidade da água coletada para consumo da sua população;

RESOLVEM celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio objetiva a união de esforços entre os **PARTÍCIPES**, visando o desenvolvimento conjunto de ações que possibilitem a captação de água, oportunizando a dessedentação humana e animal, por meio da perfuração de **02 (dois)** poços tubulares, com teste de vazão e análise físico-química no meio rural do **CONVENENTE**, na (s) localidade (s) de: Rural Bananeira e Distrito de Saltinho do Oeste

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



Parágrafo único. Quando o(s) poço(s) for(em) improdutivo(s) poderão os partícipes, em comum acordo, avaliar uma nova tentativa de perfuração, após a emissão da justificativa técnica necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 21.133.844-0.

2.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio.

2.3. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os Partícipes se comprometem a cumprir todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.2. São obrigações do **CONCEDENTE**:

- I. Realizar a locação do poço tubular e apresentar planta de locação do poço assinada por geólogo;
- II. Responsabilizar-se pela obtenção da Anuência Prévia, por meio do SIGARH, dos poços a serem perfurados.
- III. Executar os serviços de perfuração dos poços tubulares, fornecendo os equipamentos necessários para o trabalho;
- IV. Armazenar os dados provenientes da perfuração e produção do poço tubular profundo no Banco de Dados Hidrogeológico;
- V. Arcar com os custos decorrentes do deslocamento de pessoal, maquinário e equipamentos até o local da perfuração;
- VI. Após a perfuração do poço tubular, elaborar e fornecer ao **CONVENIENTE** os projetos construtivos, relatórios de locação e de características construtivas referentes aos poços perfurados.
- VII. Responsabilizar-se pela obtenção, fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à locação e execução dos poços tubulares profundos, de acordo com os locais indicados.
- VIII. Responsabilizar-se pela obtenção do Teste de Vazão e Análise Físico Química da Água no prazo de até 60 dias após a perfuração;
- IX. Após o teste de vazão, estimar as metas de captação que deverão ser observadas pelo



Minuta Convênio nº XXX/2024

Conveniente para permitir o acompanhamento e a avaliação periódica da parceria, repassando-as ao Gestor Municipal, para cumprimento do objeto.

- X. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da obra, emitindo termo de conclusão dos serviços de captação e relatório final referente ao cumprimento das obrigações descritas neste Convênio.
- XI. Responsabilizar-se pela forma de acompanhamento da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos conforme apresentado em seu Anexo I – Plano de Trabalho.
- XII. Responsabilizar-se pela forma e a metodologia de comprovação do objeto, as quais serão realizadas mediante apresentação de relatórios, para comprovação dos serviços realizados;
- XIII. Atender os parâmetros objetivos que servirão de referência para a validação do cumprimento do objeto, conforme descrito em seu anexo I – item 3.

3.3. São obrigações do **CONVENIENTE**:

- I. Definir a(s) comunidade(s) que será (ão) beneficiada (s);
- II. Obter autorização prévia dos proprietários para ingresso no local determinado para a perfuração dos poços tubulares, com a finalidade de levantamento e execução das obras;
- III. Desapropriar ou regularizar em nome do **CONVENIENTE**, as áreas de terrenos necessários às obras de perfuração dos poços tubulares realizadas no local, bem como de poços declarados com produtividade;
- IV. Providenciar o acesso aos locais de trabalho para instalação dos equipamentos de perfuração;
- V. Manter e conservar os serviços executados;
- VI. Disponibilizar o material, insumos e matéria-prima necessários à execução do objeto, nas quantidades e na forma do consignado no Plano de Trabalho (anexo II) parte integrante do Convênio;
- VII. Fornecer óleo diesel para a(s) perfuração (ões) do (s) poço (s) e teste de vazão.
- VIII. Realizar a terraplanagem e acesso com cascalhamento nos locais determinados pela equipe de execução da perfuração, caso seja necessário;
- IX. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais, outorga d'água ou dispensa de outorga no prazo de até 120 dias após a perfuração e entrega do laudo de execução dos poços fornecidos pela equipe técnica do Instituto Água e Terra;
- X. Responsabilizar-se pela apresentação de relatório final, referente ao cumprimento das obrigações, para efetiva conclusão do Convênio.
- XI. Atender as recomendações e exigências técnicas e operacionais expedidas pelo Instituto Água

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



e Terra;

- XII. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;
- XIII. Fornecer ao **CONCEDENTE**, a cada 06 (seis) meses após a conclusão do convênio, durante 05 (cinco) anos, a quantidade de água captada por cada poço perfurado, permitindo aferir se estão de acordo com as metas inicialmente definidas.
- XIV. Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XV. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio;
- XVI. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- XVII. É obrigação do **CONVENENTE** a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- XVIII. Fica vedado o **CONVENENTE** de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

3.4 Obrigações COMUNS:

I. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, no caso de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

Parágrafo Primeiro – A obrigação do **CONVENENTE** de manter e conservar os serviços executados surtirá efeitos ultrativos, permanecendo em vigor mesmo após a extinção do prazo de vigência do presente instrumento.



Minuta Convênio XXX/2024

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Convênio não implica na transferência de recursos financeiros, posto que as ações advindas do mesmo serão pagas por recursos de custeio provenientes pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários para a plena execução deste Convênio, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento da **CONCEDENTE** e correrão à conta da Dotação Orçamentária 6931.18.122.42.6286– Gestão Administrativa IAT, Fonte de Recursos 100 e 250 – Ordinário Não Vinculado e Diretamente Arrecadado, com custo médio no montante de R\$ 28.744,26 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1. A contrapartida relativa às obrigações do **CONVENENTE** será realizada por meio de orçamento próprio, conforme Dotação Orçamentária 09.001.20.606.001.1.2.240, Fonte 01000, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.2. A contrapartida definida neste convênio se dará por meio da aquisição e fornecimento dos materiais conforme anexo II, bem como nos serviços de responsabilidade deste **CONVENENTE** descrita na Cláusula Terceira, item 3.3 e Anexo I – Plano de Trabalho.

6.3. Os materiais descritos no anexo II do termo, deverão ser adquiridos em até 90 (noventa) dias após a assinatura do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos Partícipes, mediante manifestação por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **CONCEDENTE** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para o **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.



Minuta Convênio nº XXX/2023

8.2. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

8.3. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 712 do Decreto nº 10082/2022, bem como poderá ser rescindido nas hipóteses definidas no art. 713 do Decreto nº 10086/2022 ou por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

9.2 Este convênio poderá ser:

9.2.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os PARTICIPES responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Serviços a serem executados em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como ausência de comprovação da execução da contrapartida na quantidade e prazo descrito neste convênio.
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

9.2.3 No descumprimento das obrigações constantes neste convênio, o CONVENIENTE poderá ficar impedido de receber novos recursos até a plena regularização das pendências.

9.2.4 Poderá o **CONCEDENTE** solicitar a restituição dos valores investidos por meio deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1. Ficam designados, pelo **CONCEDENTE**, como Gestores deste Convênio, os servidores Sr. Ronye Alexandre Pinto Pascoalotto, portador do RG nº 13.008.471-0 SSP/PR, sob o CPF nº 007.655.199-76, o Sr. Faustino Lauro Corso, portador do RG nº 890.652-1 SSP/PR, sob CPF nº 307.062.389-15, e o Sr. Rafael Pereira Duarte, portador do RG nº 12760573-1 RJ, Agentes Profissionais designados por **Portaria nº 292/2023**, publicada no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos;

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



Minuta Convênio nº XXX/2024

10.2. Fica designado como Gestor e Fiscal da CONVENIENTE, o (a) Sr (a). XXXXXXXXXXXX, portador (a) do RG nº XXXXXXXX, e como fiscal o (a) Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Portador (a) do RG nº XXXXXXXX, responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, e pela execução da contrapartida.

10.3. O acompanhamento por parte do gestor consistirá em eventual visita para averiguar da correta execução dos serviços, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.4. O acompanhamento por parte do gestor consistirá no acompanhamento de toda a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pela realização de todos os deveres do **CONVENIENTE**, incluindo a elaboração do relatório técnico de execução;

10.5. Os gestores anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11.1. A prestação de contas do **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** deverá ser feita por meio do envio de relatório que comprove a plena execução da contrapartida, conforme Cláusula Sexta, à Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos do **CONVENIENTE**, devendo o mesmo ser juntado ao presente convênio.

11.2. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENIENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. É prerrogativa do **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o **CONVENIENTE** a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

13.1. Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos dele decorrentes fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 686. do Decreto nº 10086/2022, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

14.2. O **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores envolvidos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVERSÃO PATRIMONIAL

15.1 Fica estipulada, entre os Partícipes, cláusula de reversão patrimonial até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento nos casos de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, pelo **CONVENIENTE**, provenientes deste Convênio ou de extinção ou cessação das atividades, nos termos do artigo 665 do decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

16.1. Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

16.1.1. Quando dirigidas ao Instituto Água e Terra deverão ser encaminhadas ao Sr. Everton Luiz da Costa Souza, Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, e ao Sr. José Luiz Scroccaro, Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, do Instituto Água e Terra, Rua Santo Antônio, 239, CEP 80.230-120, Curitiba-Paraná;

16.1.2. Quando dirigidas ao **CONVENIENTE**, deverão ser endereçadas ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelos **PARTÍCIPES** de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENIENTE** e a suspender a execução do objeto conveniado, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, em especial, mas não se limitando, aos casos de:

I. Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



Minuta Convênio nº XXX/2024

- II. Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- III. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**;
- IV. Violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste Convênio ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

19.2.E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXX de 2024

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito (a) Municipal de
Alto Piquiri

TESTEMUNHA

José Luiz Scroccaro RG: 580.844-8
Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
Instituto Água e Terra
Estado do Paraná



ePROTOCOLO

000079



Documento: **MINUTADECONVENIO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 20/03/2024 08:19.

Inserido ao protocolo **21.183.373-4** por: **Vanessa da Silva Silveira** em: 18/03/2024 16:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8c464c2b20f55cbf0f74112324290b3.

000030

**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA****PARANÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**PLANO DE TRABALHO****Anexo I - CONVÊNIO N° XXX/2024****1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Concedente			CNPJ
Instituto Água e Terra			68.596.162/0001-78
Endereço:			
R. Engenheiro Rebouças, n° 1206 - Rebouças			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Curitiba	Paraná	80215-100	(41) 3213-3700
Nome do responsável			CPF
Everton Luiz da Costa Souza			463.721.649-49
CI/Órgão Expedidor	Cargo:		Decreto de nomeação
1.689.337-4 SSP/PR	Diretor-Presidente		00054 (04/01/2023)

Órgão/Entidade Proponente			CNPJ
Prefeitura Municipal de Alto Piquiri			76.247.352/0001-08
Endereço:			
Rua Santos Dumont, 315			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Alto Piquiri	Paraná	87.580-000	
Nome do responsável			CPF
Giovane Mendes de Carvalho			026.798.539-89
CI/Órgão expedidor	Cargo – Prefeito (a)		Termo de posse em
7.986.071-9 SSP/PR			01/01/2021

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto
CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO MEIO RURAL
Identificação do objeto a ser executado:
Desenvolvimento de ações que possibilitem a captação de água, oportunizando a dessedentação humana e animal, por meio da perfuração de 02 (dois) poço (s) tubular (es) no meio rural do MUNICÍPIO.
Localidades: Rural Bananeira e Distrito de Saltinho do Oeste
Elementos Característicos do Objeto:
1. Locação Será realizado um estudo de viabilidade para determinar se o terreno escolhido é adequado e propício para a execução da obra;
2. Anuência Prévia Após o estudo preliminar, o responsável técnico realiza o processo de licenciamento ambiental (anuência Prévia) para obter a autorização e cadastro da obra prevista. A anuência deverá ser emitida mediante sistema SIGARH.
3. Perfuração do Poço: Solo, maquinário e métodos Ao perfurar o solo, dois tipos principais de rochas podem ser encontrados, dependendo das características hidrogeológicas da região: Rochas cristalinas, também chamadas de magmáticas, como granito, basalto e diorito. Rochas sedimentares, formadas pelo acúmulo de sedimentos, como arenito, argila e calcário. O estudo de viabilidade leva em consideração o tipo de rocha para fazer um projeto de perfuração adequado. A máquina que realiza a perfuração é chamada de perfuratriz. Dependendo do tipo e qualidade da rocha e da profundidade do poço, dois principais métodos de perfuração podem ser utilizados: Rotopneumático: esse método também utiliza dois mecanismos. Enquanto um martelo pneumático impacta e fragmenta a rocha, uma broca gira e tritura essa rocha fragmentada para criar o furo. É a tecnologia mais utilizada hoje em dia.



- **Rotativo:** esse método é mais comum em rochas sedimentares. Utiliza um mecanismo rotativo que corta e tritura as rochas, levando-as para a superfície através de um fluido especial.

4. Teste de Vazão

A principal função do teste de vazão é verificar a capacidade de extração de água do seu poço tubular profundo. Essa parte é fundamental, não importando se o poço está no campo ou na cidade. É nesse teste que se verifica se ele está de acordo com o projeto e se atende às necessidades dos moradores locais.

Ele define o alinhamento entre o fornecimento de água, o sistema de bombeamento e a energia gasta para esse serviço. Durante o teste de vazão, são verificados os níveis estático e dinâmico, bem como o rebaixamento e a vazão ao longo do tempo.

- Teste somente deverá ser iniciado quando nível do poço estiver em seu nível estático.
- Deve ser executado no mínimo por 24 horas.
- Teste de recuperação deve ter duração mínima de 4 horas
- O teste será realizado por equipe própria do IAT, e fornecido o laudo ao Conveniente.

5. Análise Físico-Química e Bacteriológica

Antes de utilizar a água de um poço tubular profundo, é **muito importante fazer uma análise físico-química e bacteriológica da água**. Isso vai mostrar se a água é boa para consumo, ou seja, se é considerada segura ou se precisa de tratamento.

Normalmente, a água de poços tubulares profundos é segura e de boa qualidade. Mesmo assim, é essencial analisá-la antes de consumi-la.

Além de não haver garantias, existem muitas ameaças invisíveis que precisam de exame para serem encontradas – como bactérias, por exemplo.

Este teste é obrigatório pela Legislação para a obtenção da Outorga do poço perfurado.

- A análise será realizada por laboratório próprio do IAT e fornecido o laudo ao Conveniente.

6. Outorga

O último passo da perfuração envolve o pedido de outorga para uso da água.

A água é um bem do Estado ou da União. Para utilizá-la para fins particulares, é preciso obter uma autorização junto ao IAT.

Essa autorização envolve o cumprimento de algumas etapas, como instalação de hidrômetro, testes de vazão e análises de qualidade da água.



- A Outorga deverá ser solicitada mediante sistema SIGARH.

Justificativa da Proposição

Considerando que o Programa Água no Campo foi instituído pela Lei Estadual nº 18.160 de 18 de julho de 2014, conforme Art. 5º que objetiva facilitar à população do Estado do Paraná acesso à água para uso humano e animal, por meio da captação de água, incluindo a construção de poços tubulares nas comunidades rurais dos municípios paranaenses contribuindo para a conservação da qualidade ambiental de nascentes e combate a erosão, proteção de encostas, margens de rios e áreas de mananciais.

O Programa atua de forma a colaborar com a diminuição da pressão sobre recursos hídricos superficiais, bem como, possibilitar o acesso a água nas comunidades que não possuam meio de captação de água no modelo convencional.

Vale ressaltar que a captação de água por meio de perfurações de poços tubulares tem como estratégia otimizar os serviços fornecidos na área de saneamento, e que este tem como objetivo fornecer suporte aos municípios do Estado do Paraná, viabilizando água de boa qualidade e promovendo ações de controle e prevenção de doenças entre outros.

Por fim, o presente convênio é de suma importância para a promoção da saúde pública, garantindo o acesso ao saneamento básico, sendo este direito do ser humano.

Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas

Captação de Água – 18 meses

Instituto Água e Terra

1. Perfuração de Poços Tubulares Profundos

- Possibilitar o acesso a água nas comunidades que não possuam meios de captação de água no modelo convencional, com estimativa de alcançar em 100% o objetivo do projeto;
- Propiciar por meio da captação, água de qualidade para consumo da população, com estimativa de alcançar em 100% o objetivo do projeto;
- Atendimento de um total de 500 famílias;
- Estima-se a vazão de acordo com as famílias a serem atingidas em 2m³/dia;
- Atendimento de aproximadamente 6 % da população residente no município.



2. Teste de Vazão

- Teste de bombeamento de 24 h
- Realizar o registro do fluxo de água do poço perfurado, para averiguar se este corresponde ao que se espera do projeto pactuado.

3. Análise Físico Química

- Identificar problemas relacionados a qualidade da água antes de seu consumo;
- Proporcionar água de qualidade as comunidades beneficiadas, de modo a garantir a segurança para seu consumo e uso em geral.

Município de Alto Piquiri

1. Aquisição dos materiais contrapartida deste conveniente, descrita no anexo II do presente convênio.

2. Outorga

- Assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e disciplinar o exercício dos direitos de acesso à água.
- Garantir o cumprimento da contrapartida em 100% do proposto pelo projeto pactuado;



000085

3 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes da concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

X - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Ação	Prazo	Resultado (cumpriu, cumpriu parcial, não cumpriu)
Locação do (s) poço (s)	Em até 30 dias após a assinatura do convênio	Por meio de visita técnica e elaboração de parecer técnico (Instituto Água e Terra)
Anuência Prévia	De 30 a 45 dias após a assinatura do convênio	Por meio de solicitação protocolada via sistema SIGARH (Instituto Água e Terra)
Perfuração do (s) poço (s)	De 30 a 90 dias após a assinatura do convênio	Relatório de perfil construtivo de poço tubular profundo (Instituto Água e Terra)
Teste de Vazão de 24h	Em até 90 dias após a execução da obra.	Relatório de avaliação do teste de produção do poço tubular profundo (Instituto Água e Terra)
Análise Físico-Química e Bacteriológica	Em até 30 dias após o teste de vazão	Relatório de avaliação com indicativo dos diversos parâmetros da água (Instituto Água e Terra)
Outorga	Em até 30 dias após entrega da planta de situação	Por meio de solicitação protocolada via sistema SIGARH (Município)

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



4 – PLANO DE APLICAÇÃO

OBS: NÃO HAVERÁ RESPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos provenientes das partes serão aplicados nas comunidades beneficiadas que serão selecionadas pelo Município;
2. O Município será responsável pela disponibilização legal das áreas a serem utilizadas para captação, devendo também responder pela obtenção das autorizações, licenças ou outorgas exigidas pela legislação para a realização dos apoios;
3. Implementar ações e medidas voltadas as práticas conservacionistas nas áreas de entorno onde serão perfurados os poços.



5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para execução do objeto descrito neste Plano de Trabalho deverão ser realizadas as etapas descritas no Quadro 01.

Quadro 01 - Etapas de execução, as quais nortearão a fiscalização com acompanhamento.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPAS	OBJETO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1ª ETAPA	Definição do local exato da perfuração	A partir do 1º mês após publicação do convênio.	MUNICÍPIO
2ª ETAPA	Organização da comunidade	Do 1º ao 3º mês após publicação do convênio.	MUNICÍPIO
3ª ETAPA	Aquisição dos materiais e equipamentos	Do 1º ao 3º mês após publicação do convênio. OBS: O município deverá informar a aquisição dos materiais dentro do prazo de vigência do convênio, para execução da obra.	MUNICÍPIO
4ª ETAPA	Locação dos poços tubulares	Em até 30 dias após a assinatura do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
5ª ETAPA	Anuência Prévia	De 30 a 45 dias após a assinatura do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
6ª ETAPA	Execução da obra de perfuração	De 30 a 90 dias após a assinatura do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
7ª ETAPA	Legalização do local indicado para a execução dos poços tubulares	Deverá ser realizado em até 30 dias após a execução da obra.	MUNICÍPIO
8ª ETAPA	Teste de Vazão	Em até 90 dias após a execução da obra.	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
9ª ETAPA	Análise Físico Química	Em até 30 dias após o teste de vazão	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
10ª ETAPA	Planta de Situação da Obra Executada	Em até 30 dias após conclusão da etapa anterior	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
11ª ETAPA	Outorga	Em até 30 dias após entrega da planta de situação	MUNICÍPIO
12ª ETAPA	Fiscalização	Será realizada durante a vigência do convênio.	Será realizada pelos gestores designados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra.

000088



6 - CRONOGRAMA DE TRABALHO

ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	2024												2025					
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Definição do local exato da perfuração	A partir do 1º mês após publicação do convênio.	MUNICÍPIO																		
Organização da comunidade	Do 1º ao 2º mês após publicação do convênio.	MUNICÍPIO																		
Aquisição dos materiais e equipamentos	Do 1º ao 3º mês após publicação do convênio. OBS: O município deverá informar a aquisição dos materiais dentro do prazo de vigência do convênio, para execução da obra.	MUNICÍPIO			X	X	X	X												
Locação dos poços tubulares	Em até 30 dias após a assinatura do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)			X	X	X	X												
Anuência Prévia	De 30 a 45 dias após a assinatura do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)			X	X	X	X												
Execução da obra de perfuração	De 30 a 90 dias após a assinatura do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)				X	X	X												
Legalização do local indicado para a execução dos poços tubulares	Deverá ser realizado em até 30 dias após a execução da obra.	MUNICÍPIO				X	X	X												
Teste de Vazão	Em até 90 dias após a execução da obra.	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)					X	X	X											
Análise Físico Química	Em até 30 dias após o teste de vazão	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)					X	X	X											
Planta de Situação da Obra Executada	Em até 30 dias após conclusão da etapa anterior	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Outorga	Em até 30 dias após entrega da planta de situação	MUNICÍPIO								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fiscalização	Será realizada durante a vigência do convênio.	Será realizada pelos gestores dos gradados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra.	CONTÍNUA																	

Curitiba, XX de XXXXXXXXX de 2024

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito (a) Municipal de
Alto Piquiri

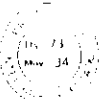
Rua Santo Antônio, 239 - Rebouças - Curitiba - PR - CEP 80230-120



Anexo II - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

Material para Perfuração de 01 Poço em Rocha Incompetente - 6" Polegadas			
Itens	Tipo	Quant.	Descrição
1	Barras	22	Revestimento STD DN154 X 4,00m (Tipo Geomecânico ou Similar)
2	Barras	3	Filtro STD DN154 X 4,00m X 0,75mm (Tipo Geomecânico ou Similar)
3	Poça	1	Cap Fêmea STD DN154
4	Peso	7 t	Pré Filtro (granulado de 1,5 à 3,0mm) 7 tonelada em Bags
5	Balde	2	Fluido de Perfuração (Tipo Gel Plus ou Similar)
6	Unidade	10	Guia Centralizando para 6"
7	Litros	800	Óleo Diesel S10
8	Metro	1	Lona de 200 micras de 8x30 m
9	Saco	2	Cimento
10	Metro	1	Areia
11	Metro	1	Pedra Brita
12	Litros	7.000	Fornecimento diário de água, por meio de caminhão pipa ou tanque agrícola
13	Kg	300	Argila Expandida
Material para Perfuração de 01 Poço em Rocha Incompetente - 4" Polegadas			
Itens	Tipo	Quant.	Descrição
1	Barras	22	Revestimento Geo Mecânico 4" X 4,00m
2	Barras	6	Filtro STD Geo 4" X 4,00m X 0,75mm (Aberto) (Tipo Geomecânico ou Similar)
3	Peça	1	Cap Fêmea Geomecânico 4" Inferior
4	Peso	4 t	Pré Filtro (granulado de 1,5 à 3,0mm) 4 tonelada em Bags
5	Balde	2	Fluido de Perfuração Polímero 20 kg "Atóxico"(Tipo Gel Plus ou Similar)
6	Unidade	22	Guia para 4"
7	Litros	800	Óleo Diesel S10
8	Metro	1	Lona de 200 micras de 8x30 m
9	Litros	7.000	Fornecimento diário de água, por meio de caminhão pipa ou tanque agrícola
10	Saco	2	Cimento
11	Metro	1	Areia
12	Metro	1	Pedra Brita
13	Kg	300	Argila Expandida

000090



Material para Perfuração de 01 Poço em Rocha Competente – 6" Polegadas – Opção 1			
Itens	Tipo	Quantidade	Descrição
1	Barras	4	OPÇÃO 1: Revestimento STD DIN 2440 ou NBR 5580 DE 6,00m X 6"X5mm Polegadas (Tipo Aço Preto, não será aceito tubo com menos de 4,76 mm, o diâmetro interno do tubo será de no mínimo 154 mm)
2	Peça	1	Cap Fêmea STD DIN 2440 de 6 Polegadas
3	Litros	1000	Óleo Diesel S10 (em média se gasta 1000 litros de Diesel para cada 100 m de perfuração)
4	Saco	2	Cimento
5	Metro	1	Areia
6	Metro	1	Pedra Brita
7	1 Balde Kg/Litros	18 kg ou 20 lts	Óleo Solúvel e água de origem vegetal e biodegradável para Perfuração de poço artesiano "AMC HAMMER"
8	Litros	7.000	Fornecimento diário de água, por meio de caminhão pipa ou tanque agrícola
Material para Perfuração de 01 Poço em Rocha Competente – 6" Polegadas – Opção 2			
Itens	Tipo	Quant.	Descrição
1	Barras	6	OPÇÃO 2: Revestimento Geo Mecânico Stand de 4,00m X 6" Polegadas
2	Peça	1	Ponteira de absorção de impacto Geomecânico
3	Peça	1	Cap Fêmea STD DIN 2440 de 6 Polegadas
4	Litros	1000	Óleo Diesel S10 (em média se gasta 1000 litros de Diesel para cada 100 m de perfuração)
5	Saco	2	Cimento
6	Metro	1	Areia
7	Metro	1	Pedra Brita
8	1 Balde Kg/Litros	18 kg ou 20 lts	Óleo Solúvel e água de origem vegetal e biodegradável para Perfuração de poço artesiano "AMC HAMMER"
9	Litros	7.000	Fornecimento diário de água, por meio de caminhão pipa ou tanque agrícola
Material para Perfuração de 01 Poço em Rocha Competente – 6" Polegadas – Opção para Região Metropolitana			
Itens	Tipo	Quant.	Descrição
1	Barras	6	OPÇÃO 2: Revestimento Geo Mecânico Stand de 4,00m X 6" Polegadas
2	Peça	1	Ponteira de absorção de impacto Geomecânico
3	Peça	1	Cap Fêmea STD DIN 2440 de 6 Polegadas
4	Litros	1000	Óleo Diesel S10 (em média se gasta 1000 litros de Diesel para cada 100 m de perfuração)
5	Saco	2	Cimento
6	Metro	1	Areia
7	Metro	1	Pedra Brita
8	1 Balde Kg/Litros	18 kg ou 20 lts	Óleo Solúvel e água de origem vegetal e biodegradável para Perfuração de poço artesiano "AMC HAMMER"
9	Litros	7.000	Fornecimento diário de água, por meio de caminhão pipa ou tanque agrícola

OBS: Para uma maior economia dos recursos municipais investidos nas perfurações de poços tubulares, atualmente o Instituto Água e Terra optou por revestir os poços com tubos Geo Mecânicos, pois apresentou um baixo custo quando comparado ao Tubo DIN 2440 de aço.

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



ePROTOCOLO

010091



Documento: **MINUTADEPLANODETRABALHO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 20/03/2024 08:19.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 18/03/2024 17:34 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **21.183.373-4** por: **Vanessa da Silva Silvelra** em: 18/03/2024 16:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

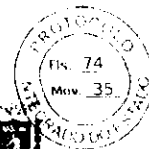
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

dae7890c7bf41ad4961bd99c026fb870.



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

000092



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LISTA DE VERIFICAÇÃO
CONVENIO CELEBRADO ENTRE IAT E MUNICÍPIOS
CAPTAÇÃO DE ÁGUA POR MEIO DE PERFURAÇÃO DE
POÇO TUBULAR PROFUNDO

Protocolo n.º 21.183.373-4

Alto Piquiri

REQUISITOS GERAIS

01.	Ofício do MUNICÍPIO demandando a celebração do Convênio, acompanhado da justificativa:	Fls. 02 a 03
02	Comprovação de que as autoridades que assinarão o Convênio detêm competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito e do ato de nomeação do Diretor Presidente do IAT)	Fls. 07 a 12 52 a 53
03	Cópias do RG e do CPF do Prefeito	Fls. 05 a 06
04	Cópias do RG e do CPF do Diretor Presidente	Fls. 50 a 51
05	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ:	Fls. 04
06	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Convênio por parte do IAT :	Fls. 48 a 49
07	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Convênio por parte do MUNICÍPIO :	Fls.
08	Orçamento de referência e formação dos preços, contendo declaração do representante legal do MUNICÍPIO , contendo, no mínimo, a seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando, no mínimo 10% dos itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% do valor total das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura orçados (art. 680, § 2º, inciso I do Decreto nº 10.086/2022), com anotações e/ou Registro de Responsabilidade Técnica	Fls. 37 a 39

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



09	Projeto básico com anotações e/ou Registro de Responsabilidade Técnica	Fls. 40
10	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para a análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio:	Fls. 32 a 34
11	Parecer técnico	Fls. 26 a 29
12	Autorização dos trâmites pela autoridade competente:	Fls. 45 a 46

1. O preço de referência a que se refere o item 9 deverá ser obtido na forma da Seção V do Capítulo III do Título III do Decreto nº 10.086/2022.
2. A apresentação do projeto básico completo de que trata o item 10 poderá ser dispensada quando uma das metas do ajuste envolver o desenvolvimento do próprio projeto básico, o que apenas será possível quando houve no Plano de Trabalho elementos suficientes que permitam aferir os custos do empreendimento, por meio das metodologias expedidas, paramétrica ou da técnica do orçamento sintético (art. 683, parágrafo único do decreto nº 10.086/2022)

PLANO DE TRABALHO
Art. 681 do Decreto nº 10.086/2022

01	Descrição completa do objeto do Convênio a ser formalizado e seus elementos característicos:	Fls. 64
02	Razões que justifiquem a celebração do Convênio:	Fls. 66
03	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Fls. 66
04	Plano de aplicação dos recursos:	Fls. 69
05	Cronograma físico-financeiro e de desembolso:	Fls. /
06	Previsão de que a contrapartida está devidamente assegurada:	Fls. /
07	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas e eles atreladas:	Fls. 70
08	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	Fls. 68
09	Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos de mensuração desses custos:	Fls. 37 a 39
10	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente do IAT:	Fls. 73a
11	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela	Fls. 73a



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

000094



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

autoridade competente do **MUNICÍPIO**:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Art. 679, III, do Decreto nº 10.086/2022

- | | | |
|----|--|---------|
| 01 | Certidão ou documento equivalente atestando que o MUNICÍPIO está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente: | Fls. 20 |
| 02 | Certidão ou documento equivalente expedido pela concedente atestando que o MUNICÍPIO está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos: | Fls. 20 |
| 03 | Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social: | Fls. 13 |
| 04 | Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos: | Fls. 14 |
| 05 | Prova de regularidade do MUNICÍPIO para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS): | Fls. 15 |
| 06 | Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011: | Fls. 16 |
| 07 | Consulta ao CADIN do Estado do Paraná. | Fls. 19 |

DEMAIS CERTIDÕES

- | | | |
|----|---|---------|
| 01 | Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná: | Fls. 17 |
| 02 | Certidão Negativa de Transferências Voluntárias: | Fls. 18 |

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

000095

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Art. 679, IV e V do Decreto nº 10.086/2022

01	Indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária por parte do IAT :	Fls. 41
02	Estimativa, por parte do ordenador de despesa do IAT , do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, quando for o caso:	Fls. 42
03	Declaração do ordenador do IAT de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO:	Fls. 43 a 44
04	Indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como o apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro:	Fls. /
05	Indicação da dotação orçamentária da contrapartida pelo MUNICÍPIO :	Fls. 47

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

010096



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DDR/PERFURAÇÃO DE POÇOS

Protocolo: 21.183.373-4
Assunto: SOLICITA POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA O DISTRITO DE SALTINHO DO OESTE
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Data: 20/03/2024 13:52

DESPACHO

Encaminha-se este protocolado para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, do Instituto Água e Terra.

Vanessa Silveira
DIVISÃO DE DRENAGEM
Instituto Água e Terra



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

000097



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Informação Jurídica nº 048/2024/IAT/ATJ

Protocolo nº 21.183.373-4

Interessados: Instituto Água e Terra e Prefeitura de Alto Piquiri

Assunto: Convênio para Perfuração de Poço Tubular Profundo

Sr. Diretor,

Versa o presente protocolado sobre a intenção do Instituto Água e Terra, por meio da sua Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, de celebrar convênio com o Município de Alto Piquiri, objetivando a união de esforços entre os PARTÍCIPES, visando o desenvolvimento conjunto de ações que possibilitem a captação de água, oportunizando a dessedentação humana e animal, por meio da perfuração de poços tubulares, conforme exposto na Cláusula Primeira da minuta apresentada.

Consoante se verifica do Parecer Técnico nº 004/2024 (fls. 26/29), o Instituto Água e Terra é responsável pelo *"suporte institucional, técnico e pela efetivação dos serviços que contemplem o Programa Água no Campo, por meio do auxílio em de captação de água, no qual tem o objetivo de fornecer à população acesso à água"*.

Destaca os objetivos e alcances propostos por meio do convênio que se pretende celebrar, de acordo com as disposições da Lei nº 18.160/2014, justificando a celebração ao atestar que os serviços executados atenderão diversas famílias residentes nas Comunidades Bananeira e Distrito Saltinho do Oeste, trazendo melhores condições de vida para a população local.

Por fim, informa que o objetivo proposto pelo convênio considera a necessidade de suporte na área de saneamento, justificando sua celebração e que os critérios definidos pelo IAT foram atendidos pelo Município, sendo favorável a avença.

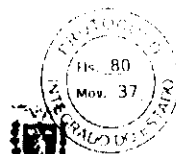
Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

000098

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



O processo veio instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício nº 404/2023 do Município (fl. 02);
2. Ofício nº 445/2023 do Município (fl. 03);
3. CADIN (fl. 04);
4. RG e CPF da Sra. Prefeita (fl. 05/06);
5. Termo de Posse (fls. 07/12);
6. Documentos de Regularidade Fiscal do Município (13/16);
7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl. 17);
8. Certidão Negativa de Transferências Voluntárias (fl. 18);
9. Cadastro Informativo Estadual – CADIN (fls. 19);
10. Critérios de Seleção de Município (fl. 21/23);
11. Declarações Municipais (fl. 24/25);
12. Parecer Técnico nº 004/2024 da Divisão de Resíduos Sólidos da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos do Instituto Água e Terra (fls. 26/29);
13. Indicação do Poço – Coordenadas (fl. 30/31);
14. Justificativa da Relação de Custos e Resultados (fls. 32/34);
15. Planilha de Composição de Valores (fl. 35/36);
16. Orçamentos (fl. 37/39);
17. Projeto Construtivo (fl. 40);
18. Informação Financeira (fl. 41);
19. Declaração de Adequação de Despesa (fl. 42);
20. QDD (fl. 43/44);
21. Memorando nº 160/2024 – DISAR (fls. 45/46);
22. Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida (fl. 47);
23. Portaria nº 292/223 – Nomeação do Gestor pelo IAT (fl. 48/49);
24. RG e CPF do Diretor Presidente do Instituto Água e Terra (fl. 50/51);
25. Publicação do Decreto de nomeação do Diretor Presidente do Instituto Água e Terra (fl. 52/53);
26. Minuta do Convênio e Anexo I - Plano de Trabalho do Convênio pretendido, devidamente assinado pelas partes (fls. 54/73a);

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

000099

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



27. Checklist da Resolução Conjunta SEDEST/IAT/PRTUR nº 03/2020 (fl. 74/77) e

28. Despacho de encaminhamento (fl. 78).

29. Portaria de nomeação do Gestor do Convênio pelo Município (fl. 99);

É o breve relatório.

Inicialmente, é preciso observar que a esta Informação cinge-se à análise inicial acerca da legalidade dos procedimentos adotados, especialmente se foram realizados em conformidade com o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e demais normas de regência, uma vez que as questões técnicas e econômico-financeiras são de inteira responsabilidade dos técnicos da área competente.

Com efeito, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente protocolado, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da autarquia, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pela autarquia assessorada, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Assim, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos contidos na norma do artigo 328 do Decreto nº 10.086/2022.

Ressalta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

000100

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo administrativo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Feitas estas considerações iniciais, analisaremos o protocolo de acordo com a nova legislação.

Pois bem. O art. 668 do Decreto nº 10086/2022 determina que para a celebração de convênios a Administração Pública deverá apresentar critérios objetivos que orientem a seleção dos convenientes, sempre dirigido à concretização de programa governamental.

Assim, vejamos que como o convênio pretendido tem fundamento no Programa Água no Campo, sendo que, por meio do documento intitulado Critérios de Seleção de Município, fls. 21/23 descreveu a DISAR/IAT os critérios para a elegibilidade dos convenientes, de acordo com os apontamentos técnicos descritos, sobretudo em função do interesse público e do alcance da celebração pretendida.

Em relação à contrapartida definida, vejamos que o art. 669 do Decreto nº 110086/2022 determina que seu estabelecimento deverá ser de acordo com os limites mínimos estabelecidos por meio de cálculo relativo ao Índice IPARDES de Desenvolvimento Municipal estando o cálculo apresentado juntado à Justificativa da Relação de Custos e Resultados de fls. 32/34 do processo.

Especificamente em relação à instrução processual há necessidade de atendimento ao disposto no inciso IV do art. 679 do mesmo decreto. Ou seja, não basta apenas a indicação do valor relativo à cada poço perfurado, mas sim forma como se chegou a tais custos, devendo os mesmos estar confirmados por meio de orçamentos planilhados nos termos dos arts 368 a 372, e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto nº 10086/2022.

Assim, se verifica que na Planilha de Composição de Valores (fl. 35/36) juntou a DISAR/IAT referida composição.

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

010101



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Todavia, referida composição de custos deu-se em função dos orçamentos juntados ao encartados, todos datados de julho de 2023. Assim, de acordo com as disposições da Lei nº 14133/2021 e Decreto nº 10086/2022 os orçamentos tem prazo de validade de 06 (seis) meses, necessitando serem novamente coletados para verificação do valo aqui proposto.

Ou seja, a utilização de quaisquer dos parâmetros estabelecidos no art. 368, §1º do Decreto nº 10086/2022 deverá estar justificado pela autoridade competente, sendo o mesmo aprovado pelo Diretor Presidente da Autarquia.

Por fim, vejamos que o Parecer Técnico nº 004/2024 de fls. 26/29 apresentou de forma clara os objetivos e alcances propostos com a parceria pretendida, assim como justificou a mesma sob o ponto de vista técnico, cabendo à autoridade máxima da Autarquia a análise acerca do contexto emitido para o fim de autorizar a celebração do convênio.

Passada esta análise inicial verifica-se que o Convênio que se pretende firmar visa a união de esforços entre os participa, visando o desenvolvimento conjunto de ações que possibilitem a captação de água, conforme disposto no item 1.1 da Minuta de fl. 54 e seguintes.

Nesta toada, vejamos que a pretensão ora posta em análise está de acordo com a definição de Convênio expressa no inciso XXI do art. 2º do Decreto nº 10086/2022, *in verbis*:

“Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

...

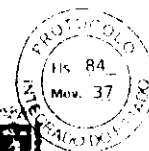
***XXI** - Convênio – instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como participe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de*

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

000102



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;"

Por sua vez, Convênios, na definição de Odete Medauar, "*são ajustes entre órgão ou entidades do poder público ou entre estes e entidades privadas, visando à realização de projetos ou atividades de interesse comum, em regime de mútua cooperação*".¹

Assim, estando à pretensão adequada ao instrumento proposto, se verifica pela Minuta de Convênio acostada às fls. 54 e seguintes a ser firmado entre o Instituto Água e Terra e o Município de Alto Piquiri a seguinte definição de seu objeto:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Este convênio objetiva a união de esforços entre os PARTÍCIPES, visando o desenvolvimento conjunto de ações que possibilitem a captação de água, oportunizando a dessedentação humana e animal, por meio da perfuração de 02 (dois) poços tubulares, com teste de vazão e análise físico-química no meio rural do CONVENIENTE, nas localidades de: Rural Bananeiras e Distrito de Saltinho do Oeste.

A Minuta apresentada está de acordo com as disposições do art. 684 do Decreto nº 10086/2022, pois contempla de forma clara a identificação do objeto a ser executado, as metas, as etapas e fases de execução, assim como a previsão de início e fim de sua duração.

Por se tratar de execução de obra pública em apoio à prestação de serviço público – saneamento básico_a minuta de convênio prevê metas que permitam o acompanhamento e a avaliação periódica das respectivas atividades, consoante disposto no §2º do art. 664 do Decreto nº 10086/2022, conforme se verifica do item 3 do Plano de Trabalho.

Com relação à indicação de gestor para acompanhamento do Convênio pretendido verifica-se que tal exigência legal está expressamente contemplada na sua Cláusula Décima, tendo sido juntada somente a Portaria de Nomeação do IAT. **Portanto, para a correta instrução processual há necessidade de anexação da Portaria Municipal de**

¹ Medauar. Odete. Direito Administrativo. 13ª Edição. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2009, p. 234.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

000103

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



designação do gestor e fiscal do convênio pretendido, inclusive com o preenchimento da referida cláusula.

Em observância ao disposto no artigo 681 do Decreto nº 10086/2022, o Plano de Trabalho proposto foi digitalmente aprovado pelo Prefeito e pelo Diretor Presidente do Instituto Água e Terra.

Verifica-se atendimento às questões orçamentária dispostas nos incisos IV e VI do art. 679 do Decreto nº 10086/2022, posto que há no processo orçamentos para a definição dos valores dos serviços e materiais que serão realizados e utilizados para a perfuração dos poços, assim como informações orçamentárias que assegurem a integral execução do convênio, como acima já ressaltado, com as ressalvas acima apresentadas, em função da data dos orçamentos apresentados.

Na Justificativa da Relação de Custos e Resultados, fl.32 e seguintes, os técnicos se manifestaram no sentido de que *“o acesso ao saneamento básico é um direito do ser humano e que o recurso a ser disponibilizado é considerado baixo quando comparado ao benefício que trará à população, sendo este uma das opções em soluções sustentáveis para o fornecimento de água potável e garantia da subsistência do homem no campo”*.

Destarte, foram anexados os documentos necessários para instrução processual, na forma do disposto no art. 679 do Decreto nº 10086/2022, com exceção da Portaria de nomeação do fiscal e gestor municipal, assim como orçamentos atualizados.

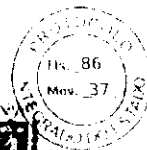
Passada esta análise em relação à minuta do convênio e demais documentos necessários para a instrução do protocolado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, também há que se verificar a legalidade da formalização da parceria pretendida em função das condutas vedadas aos gestores públicos no período eleitoral próximo, tendo como base a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, assim como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

090104

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



A Lei das Eleições traz uma série de vedações aos gestores públicos em ano eleitoral, sendo que abaixo transcrevemos as correlatas ao assunto ora tratado:

“Lei Federal nº 9.504/1997

Art. 73 São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

...

§ 10º No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Da análise das disposições legais acima transcritas se verifica a existência de 02 (duas) vedações, a saber, (i) uma temporal, que especifica até que data pode haver a celebração de convênios e outra (ii) específica, que veda a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios durante todo o ano eleitoral.

Em relação à vedação temporal, a qual se vincula a transferência voluntária de recursos, há o entendimento expresso no Respe nº 104015 – AC.-TSE, de 04.12.2012, que a mesma é exclusiva para o efetivo repasse de recursos, não vedando a celebração de convênios e congêneres ou a realização de procedimentos licitatórios e contratos no período eleitoral, inclusive a assinatura dos mesmos, pois se trata apenas de atos preparatórios à sua formalização, desde que atenda aos princípios da Administração Pública, exista dotação orçamentária para cumprimento das obrigações assumidas e que a mesma esteja contemplada na programação financeira do exercício, segundo o disposto no art. 42, da mesma Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, acima citada.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

000105

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Consoante disposto no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, transferência voluntária é o repasse de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Despesas de capital são aquelas relacionadas com a aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, compra de insumos, etc.

Ou seja, havendo orçamento específico, não há óbices para a assinatura do convênio, posto versar sobre procedimentos administrativos preparatórios.

Da interpretação do referido dispositivo legal cabe uma ressalva ao setor financeiro da Secretaria no sentido de que é vedado ao titular de Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Da mesma forma, de acordo com o parágrafo único do art. 42 da LRF *"Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas e a pagar até o final do exercício"*.

Em termos práticos, os Tribunais de Contas têm o entendimento de que ao assumir novas despesas, o administrador público deve verificar a disponibilidade financeira, acrescida da projeção de receitas até o fim do exercício, deduzidas as obrigações assumidas anteriormente, possibilitando averiguar se comporta a assunção de nova obrigação de despesa, de forma que, ao final do exercício, o somatório das obrigações não seja superior à disponibilidade financeira.

Portanto, necessário que as informações orçamentárias apresentadas para a celebração do convênio pretendido se adequem à norma legal como acima destacado, em que pese a curta executividade do objeto pretendido.

A outra vedação é mais específica e, conforme acima transcrito, durante todo o ano eleitoral, ou seja, desde 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a princípio, está proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de continuidade de programas sociais.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

000106

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Consultada a Procuradoria Geral do Estado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – Sid 21.562.563-0 foi expedido o Parecer nº 02/2024 – PGE o qual concluiu da seguinte forma:

- “1. A vedação do art. 73, § 10º, da Lei Federal 9.504/1997 proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, no ano em que se realizar a eleição, diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos.*
- 2. A transferência de bens, valores ou benefícios entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é vedada nos três meses que antecedem a eleição, por força do art. 73, VI, “a” da Lei Federal 9.504/1997.*
- 3. A vedação do art. 73, VI, “a” da Lei Federal 9.504/1997 não é aplicável a transferência de bens ou valores entre entes públicos da mesma esfera de governo.”*

Mencionado Parecer foi fundamentado no Parecer-Plenário nº 002/2006/CNU-Decor/CGU/AGU assim como Parecer Jurídico nº 359/2022/PGCONS/PGDF, além de outras manifestações, conforme expressamente citado.

Destacou, por fim, que a inaplicabilidade do art. 73, § 10 da Lei nº 9.507/97 à transferência de bens entre entes públicos foi reconhecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em julgado de 2019, cuja citação extraímos do parecer sob análise:

EMENTA: ELEIÇÕES 2018. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONDUTA VEDADA. DOAÇÃO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TOMÓGRAFO A PREFEITURAS MUNICIPAIS. REPASSE DE VERBA A MUNICÍPIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. ALEGAÇÃO DE USO PROMOCIONAL DOS FATOS EM BENEFÍCIO DE CAMPANHA ELEITORAL. PRELIMINARES. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. DESCRIÇÃO FÁTICA SUFICIENTE. ALEGAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO EM RELAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO EM RELAÇÃO A DOAÇÕES QUE FORAM AUTORIZADAS PELO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

000107



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS FATOS NARRADOS. MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ABUSIVA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. [...]

6. Não é possível o enquadramento da doação do tomógrafo como conduta vedada descrita no art. 73, §10º da Lei n.º 9.504/97, tampouco como captação ilícita de sufrágio prevista no artigo 41-A da Lei 9.504/1997, pois a doação em questão se deu entre a Câmara dos Deputados e a prefeitura beneficiada, ou seja, entre entes públicos, não tendo ocorrido doação direta do candidato ao eleitor, não configurando, portanto, vantagem pessoal. (TRE-PR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL 0603941-26.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ. Rel. Des. Tito Campos de Paula, J. 09/09/2019)

Finaliza asseverando que "Portanto, além da própria consistência intrínseca dos argumentos apresentados pela Advocacia-Geral da União no Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, o fato é que esses argumentos foram, no decorrer dos anos que se seguiram à expedição do Parecer 62/2017-PGE, corroborados pela literatura especializada, por manifestações de outros respeitáveis órgãos de consultoria e também por julgado do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, o que demonstra a consolidação do entendimento"

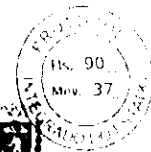
Portanto, em relação à vedação disposta no §10º do art. 73 da Lei das Eleições, esta Informação se embasará naquela orientação, mais especificamente no sentido de que, conforme disposto no Parecer nº 02/2024-PGE:

- 1. A disposição do art. 73, §10, da Lei 9.504/1997, dirige-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos. A estes casos aplica-se o disposto no art. 73, VI, "a", da mesma lei, vedando-se a destinação de bens a outros entes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.*
- 2. Essa vedação do art. 73, VI, "a", porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo, como por exemplo a doação de bem do Estado do Paraná a uma autarquia ou fundação pública estadual, uma vez que a norma menciona especificamente a "transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios".*



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

000108



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3. *Não se admite, porém, que a única função do ente público receptor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao ente público para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado.*
4. *O gestor deverá observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal prevista em Lei, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder.*
5. *A transferência gratuita de bens ou valores entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é proibida nos três meses que antecedem as eleições, independente do seu âmbito, por força do art. 73, VI, "a", da Lei Federal 9.504/1997.*

A minuta do convênio pretendido estabelece a cooperação mútua entre os Convenientes para o desenvolvimento de ações que possibilitem a captação de água.

Neste sentido, entendem os técnicos da Autarquia que a celebração pretendida se justifica posto o atendimento de diversas famílias residentes nas comunidades selecionadas, trazendo melhores condições de vida para a população local.

Como contrapartida municipal está definido no Convênio e no Plano de Trabalho um valor a ser utilizado para a aquisição e fornecimento dos materiais indicados para a perfuração do poço, ainda alguns serviços de responsabilidade do Conveniente.

Portanto, de acordo com o Parecer nº 02/2024 - PGE, assim como doutrina do TSE, não há impedimento para a celebração do convênio pretendido, desde que atendida a disposição do art. 73, VI, "a" da Lei Federal nº 9.504/1997, ou seja, que o mesmo inicie sua execução antes dos três meses que antecedem a eleição, o que está efetivamente previsto no Convênio e Plano de Trabalho apresentado.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

000109

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Por fim, insta alertar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos em ano eleitoral, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições, sugerindo-se que, eventual divulgação do convênio celebrado seja somente aquela exigida em lei – publicação na Imprensa Oficial. Ou seja, não é recomendada a realização de solenidades, cerimônias ou outras formas de divulgação do ato administrativo, o que poderia gerar responsabilização do agente público que assim o fizer, em esteio na lei sob análise.

Diante do exposto, com os fundamentos legais extraídos do Parecer nº 02/2024 – PGE, a qual possui caráter orientativo, nos termos do art. 22, inciso V do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, posto expressamente aprovada pelo Procurador Geral do Estado, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade de prosseguimento do presente feito, podendo o mesmo ser remetido para análise do Sr. Diretor Presidente do IAT NOS TERMOS DO Decreto nº 4189/2016.

Ainda, reafirmamos a necessidade do processo ser instruído com orçamentos atualizados, conforme exigência do Decreto nº 10086/2022, assim como Portaria de Nomeação do Gestor/fiscal Municipal.

As certidões de regularidade fiscal do Município deverão estar válidas para a assinatura do convênio pretendido, consoante exigência do Decreto nº 10086/2022.

Finalizando, da forma como está o processo não pode o mesmo prosperar, exceto se forem cumprida as exigências acima relatadas, sob pena de responsabilização do agente que o instruiu.

É a informação.

Curitiba, 20 de março de 2024.

Angela Chiesa Zanon
Assessoria Jurídica/IAT

Ednéia Ribeiro Alkamim
Advogada Pública – OAB 12.346
Resolução Conjunta SEAP/PGE nº 65/2023



ePROTOCOLO

000110



Documento: **Informacaon048.2024IAT.ATJConvenioPocosAltoPiquiri.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Chiesa Zanon (XXX.066.259-XX)** em 20/03/2024 15:17 Local: SETU/ATJ, **Edneia Ribeiro Alkamin (XXX.307.839-XX)** em 20/03/2024 15:19 Local: SETU/ATJ.

Inserido ao protocolo **21.183.373-4** por: **Angela Chiesa Zanon** em: 20/03/2024 15:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
383064b5f73ff85bb2bf1fe444a98597.

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DDR/PERFURAÇÃO DE POÇOS**

Protocolo: 21.183.373-4
Assunto: SOLICITA POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA O DISTRITO DE
SALTINHO DO OESTE
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Data: 27/03/2024 14:48

DESPACHO

Segue complementações conforme solicitação da Informação Jurídica no
048/2024/IAT/ATJ .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141

CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

090112



PORTARIA Nº 64/2024, de 20 de Março de 2024.

Designa servidores municipais para responder como Gestor e Fiscal de Convênio que será firmado com o Instituto Água e Terra.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, entidade pública de direito interno, inscrita no CNPJ sob n. 76.247.352/0001-08 criada pela Lei Estadual nº 4245, de 25 de Julho de 1960, com posse de suas atribuições em 01 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o funcionário Edson Barbieri, RG. nº 1.649.120-SSP/PR, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Engenheiro Agrônomo, para responder como Gestor de Convênio e como Fiscal fica Designado o funcionário Paulo César Dilelli, RG. nº 5.189.167-8-SSP/PR, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Técnico Agrícola, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Alto Piquiri, 20 de Março de 2024.

GIOVANE MENDES DE
CARVALHO:02679853989
53989

Assinado de forma digital
por GIOVANE MENDES DE
CARVALHO:02679853989
Dados: 2024.03.20
10:25:21 -03'00'

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



ePROTOCOLO

000113



Documento: **PORTARIA642024GESTOREFISCALIATassinao.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 20/03/2024 10:25.

Inserido ao protocolo **21.183.373-4** por: **Vanessa da Silva Silveira** em: 20/03/2024 15:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e50ff84e1921d86aabbdf7adb3daed35.

000114

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

RUA SANTOS DUMONT, 341 - CENTRO - CEP: 87580-000

CNPJ: 76.247.352/0001-08 - Telefone: (44) 3656-8000

ALTO PIQUIRI - Paraná

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Data de Publicação 20/03/2024 10:26:18

Ano 2024

Categoria

Subcategoria

Descrição do Arquivo Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Piquiri - Edição 210- 20/03/2024 - Portaria nº 64/2024

Dados do Certificado digital

Titular	CPF / CNPJ
Tipo de Certificado	Formato do Certificado
Empresa Expedidora	
Empresa Certificadora	
Unidade Organizacional	
Data de Expedição	Data de Validade

